



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Manual do Cadip

Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público

Outubro 2018

**Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro
Gerência de Infraestrutura e Governança do Monitoramento
Divisão de Infraestrutura e de Controle Operacional do Monitoramento
Coordenação de Ações de Curadoria**



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 – Apresentação	03
2 – Base legal	04
2.1 – Resolução Nº 4.569/2017	04
2.2 – Resolução Nº 4.690/2018	04
2.3 – Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal)	04
2.4 – Resoluções 40 e 43 de 2001, alteradas pelas Resoluções 5 e 3 de 2002, do Senado Federal	05
2.5 – Circular Nº 2.367/1993	05
2.6 – Carta Circular Nº 3.908/2018	05
3 – Conceitos	06
3.1 – Operação de crédito	06
3.2 – Setor público	06
3.3 – Instituições financeiras	07
3.4 – <i>Status</i> da operação	07
4 – Prazos para registros	08
5 – Sistema de Registro Cadip	09
5.1 – Acesso	09
5.2 – Tela 1 – Menu de opções	09
5.3 – Definições das opções e das ações da PDIP500	09
5.4 – Módulo 1: Cadastramento de operações de crédito	14
5.5 – Módulo 2: Movimento da operação	26
5.6 – Módulo 3: Situação da operação	30
5.7 – Cessão de crédito	33
5.8 – Módulo 4: Informações mensais	35
5.9 – Casos especiais	37
6 – PDIP550 – Acompanhamento e conferência de registro	40
7 – PDIP 600 – Consulta de Ocorrências de Atraso	50
8 – Contatos para consultas, dúvidas e pleitos de ajustes no Cadip	51



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1 – Apresentação

O estabelecimento de limites e de condições de contratações de operações de crédito do setor público é importante instrumento para a compatibilização da política de gestão orçamentária da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os objetivos fiscais perseguidos em nível macroeconômico.

Além disso, a divulgação de informações sobre as características e a evolução do endividamento colabora para a transparência das informações e para o controle fiscal do setor público, preenchendo, inclusive, os requisitos necessários para a operacionalização do controle instituído pela Lei Complementar 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com esse objetivo, foi instituído e regulamentado pela Circular 2.367, de 23/9/1993, o Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), em atendimento à determinação da Resolução 2.008, de 28/7/1993, do Conselho Monetário Nacional (CMN), mantido pelas resoluções que a sucederam.

Esse sistema foi disponibilizado às instituições financeiras para cadastrar individualmente as operações de crédito contratadas com órgãos e entidades do setor público. Assim, coube ao Banco Central do Brasil a gestão das informações e do sistema e, às instituições credoras, a responsabilidade pelos registros das informações no Cadip.

O Cadip é constituído de quatro módulos básicos para os registros de informações sobre uma determinada operação de crédito: Dados Cadastrais, Movimentações, Informações Mensais e Situação do Tomador.

Por força das disposições do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e da Resolução 43/2001 do Senado Federal, as atividades relativas às operações de crédito (análise de pleitos e consultas, dentre outras) de Estados, Distrito Federal, Municípios, suas respectivas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes foram transferidas deste Banco Central do Brasil ao Ministério da Fazenda, que as desempenhará por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

As instituições financeiras credoras só deverão registrar as operações no sistema Cadip com **entes sujeitos à análise e à autorização da STN** (estados, Distrito Federal, municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista dependentes), após a autorização da STN por meio de ofício.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2 – Base legal

2.1 – Resolução Nº 4.589/2017

Esta Resolução substituiu e revogou a Resolução 2.827/2001 a partir de 1º de janeiro de 2018. Ela define limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2.2 – Resolução Nº 4.690/2018

Esta Resolução alterou a Resolução 4.610/2017 que reestabeleceu o novo limite global anual para contratação de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público em 2018 a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Anexo da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017:

Limite anual para contratação de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

Operações com garantia da União (modalidade AT): R\$ 13.000.000.000,00

Operações sem garantia da União (modalidade AL): R\$ 11.000.000.000,00;

Limite Total para 2018: R\$ 24.000.000.000,00

2.3 – Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro.

As restrições orçamentárias visam preservar a situação fiscal dos entes federativos, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira de estados e municípios, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

Entre seus itens está previsto que cada aumento de gasto precisa vir de uma fonte de financiamento correlata e os gestores precisam respeitar questões relativas ao fim de cada mandato, não excedendo o limite permitido e entregando contas saudáveis para seus sucessores.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.4 – Resoluções 40 e 43 de 2001, alteradas pelas Resoluções 5 e 3 de 2002, do Senado Federal

Definem o escopo dos tomadores que têm suas operações analisadas pelo Ministério da Fazenda, quais sejam: administrações diretas estaduais, do Distrito Federal e municipais e respectivas fundações, autarquias e empresas dependentes. A STN autoriza a contratação por meio de ofício encaminhado ao tomador interessado e à instituição financeira credora da operação.

2.5 – Circular Nº 2.367/1993

Instituiu e regulamentou o Sistema de registro de Operações de Crédito com o Setor Público (Cadip), baseado em informações individualizadas por operação de crédito.

2.6 – Carta Circular Nº 3.908/2018

Esta Carta Circular alterou a Carta Circular Nº 3.848, de 15 de dezembro de 2017, definindo que estarão disponíveis para inclusão de novas contratações no Cadip, apenas as modalidades **AT, AL, AD, 07, 26, 73, EL e FL**. As demais modalidades estarão disponíveis apenas para os casos de Cessão (CE), Repactuação (RP), Renovação (RN) e Renegociação (RG).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3 – Conceitos

3.1 – Operação de crédito

Para fins deste Manual, o termo operação de crédito ou simplesmente operação refere-se às operações de crédito contratadas (ou pleiteadas para contratação) entre as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e os órgãos ou as entidades do setor público.

3.1.1 – Operações de créditos documentais à importação – Quando as emissões de créditos documentais à importação caracterizam mera prestação de serviços, não há necessidade de registro no Cadip. Estão contingenciadas somente aquelas operações que representam risco para o Banco.

3.1.2 – Derivativos financeiros – Nos casos em que a atuação da instituição centra-se apenas na intermediação de operações de derivativos entre seus clientes, caracterizando prestação de serviço de administração de riscos decorrentes de flutuações de preços, a operação não deve ser registrada no Cadip, bem como não está sujeita às regras de contingenciamento da Resolução 4.589/2017.

3.1.3 – Cessão de créditos tributários – Caracteriza uma operação de crédito sujeita à autorização da STN, conforme o artigo 31, da Resolução 43/2001, do Senado Federal, e está enquadrada nos limites do contingenciamento do crédito ao setor público, estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, quando o ente da Federação assume o risco e se a referida cessão for realizada em favor de uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central.

3.1.4 – Cartão de crédito para empresas estatais, destinado ao uso de seus executivos – A utilização do cartão de crédito para saque, compras parceladas ou quando o pagamento da fatura é parcelado enquadra-se no disposto no item “e”, do art.1º, parágrafo 1º, inciso II, da Resolução 4.589/2017. O uso do cartão de crédito com pagamento total da fatura pode ser considerado uma operação à vista, não estando sujeito às regras do contingenciamento e nem mesmo deve ser registrado no Cadip.

3.2 – Setor público

Integram o setor público a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios; as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios; os demais órgãos ou entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Dessa forma, todas as operações de crédito contratadas entre as instituições financeiras e o setor público devem ser registradas no Cadip.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.3 – Instituições financeiras

Instituições financeiras, ou instituições, são aquelas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.4 – *Status* da operação

Refere-se à condição da operação quanto ao seu registro no Cadip, isto é, informa se ela se encontra:

- Ativa (AT);
- Repactuada (RP);
- Renovada (RN);
- Renegociada (RG);
- Cedida (CE);
- Liquidada (LQ);
- Em Preenchimento (EP);
- Pendente de Aquisição (CP); e
- Cancelada (CN).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4 – Prazos para registros

Quanto aos prazos previstos para registro de informações no Cadip, os órgãos públicos foram divididos em dois grandes grupos, a saber:

4.1 – Grupo I – Órgãos da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios: até dez dias úteis após a ocorrência do evento para o registro do cadastro da operação de crédito, bem como dos movimentos de liberação e de pagamento. Quando o dia 10 (dez) coincidir com dia não útil, o registro deve ser efetuado até o primeiro dia útil anterior àquele (Circular 2.673/96, art. 1º);

4.2 – Grupo II – Autarquias, empresas públicas, fundações públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, empresas controladas direta ou indiretamente pela União, estados, Distrito Federal, municípios e demais órgãos públicos não enquadrados no primeiro grupo: até o dia 20 (vinte) do mês subsequente da ocorrência do evento para o registro do cadastro da operação de crédito, bem como dos movimentos de liberação e de pagamento. Quando o dia 20 (vinte) coincidir com dia não útil, o registro deve ser efetuado até o 1º dia útil anterior àquele (Circular 2.544/95, art. 2º, inciso III);

4.3 – Grupos I e II – Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente para o registro de Informações Mensais. Quando o dia 20 (vinte) coincidir com dia não útil, o registro deve ser efetuado até o 1º dia útil anterior àquele (Circular 2.544/95, art. 2º, inciso II);

4.4 – Grupos I e II – Até 3 (três) dias úteis após a ocorrência do evento para o registro que caracteriza a situação do tomador como inadimplente ou para a inscrição da operação em pagamento suspenso (Circular 2.544/95, art. 2º, inciso IV).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5 – Sistema de Registro Cadip

5.1 – Acesso

Sisbacen – **PDIP500** – Tela 1 – *Menu* de opções

5.2 – Tela 1 – Menu de opções

Esta tela é interativa, de forma que a rotina de entrada de dados é implementada pela combinação entre opção e ação. Somente a “Opção 1 – Cadastro da operação” pode ser combinada com todas as ações disponíveis. As demais opções podem ser combinadas apenas com as três primeiras ações.

Transação PDIP500

SISBACEN INSTITUIÇÃO/OPERADOR CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500 CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO MDIP500
----- MENU DE OPCOES -----

OPCAO		ACAO	
CADASTRO DA OPERACAO.....	1	INCLUSAO.....	1
MOVIMENTO DA OPERACAO		ALTERACAO.....	2
LIBERACAO.....	2	CONSULTA.....	3
PAGAMENTO.....	3	REPACTUACAO.....	4
SITUACAO DA OPERACAO		RENOVACAO.....	5
ADIMPLENTE.....	4	RENEGOCIACAO.....	6
INADIMPLENTE.....	5	AQUISICAO DE CREDITO.....	7
PAGAMENTO SUSPENSO.....	6	DIV. ASSUMIDA PELA UNIAO (MP 1891/99)	8
CESSAO DE CREDITO.....	7	RENEGOCIACAO OPERACAO MODALIDADE 90..	9
INFORMACOES MENSAIS.....	8		

OPCAO: _ ACAO.....: _ NUMERO BACEN: _____
PARCELA: _____ CGC TOMADOR: _____ POSICAO.....: _____ (MMAAAA)

ENTRA=SEGUE F1=SOS F4=DEMONSTRACAO F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

5.3 – Definições das opções e das ações da PDIP500

5.3.1 – Opção 1 – Cadastro da operação: Opção utilizada para incluir uma operação nova (primitiva) no Cadip, ou para incluir, por meio das ações de Repactuação, Renovação ou Renegociação, as alterações decorrentes de aditivos contratuais em uma operação já cadastrada, quando, então, o *status* dessa operação (primitiva) é alterado para Repactuada (RP), Renovada (RN), Renegociada (RG). Nos processos de Renovação, Repactuação, Renegociação e Aquisição de Crédito, o Sistema gera outro número para a operação nova, que mantém o vínculo com a operação primitiva. Para pesquisar a operação primitiva aciona-se a tecla **F6** na tela “Cadastro da Operação” da PDIP500.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.3.2 – Opções 2 e 3 – Movimento da operação: Opção utilizada para registrar a efetiva ocorrência de parcelas de liberação de recurso e/ou de pagamento de uma dada operação ou para alterar/ consultar os movimentos efetivos de liberação e/ou de pagamento de uma operação já cadastrada.

5.3.3 – Opções 4, 5 e 6 – Situação da operação: Opção utilizada para informar a situação do tomador da operação do crédito quanto ao cumprimento de seu cronograma de pagamento: “Adimplente”, “Inadimplente” ou “Pagamento Suspenso”.

5.3.4 – Opção 7 – Cessão de crédito: Opção utilizada para registrar as cessões de operações de crédito que ocorrem entre instituições financeiras. São os casos em que uma instituição financeira cede, para outra instituição financeira, parte ou o todo do direito creditórios de uma dada operação já cadastrada.

5.3.5 – Opção 8 – Informação mensal: Opção utilizada para relatar mensalmente um conjunto de informações contábeis (saldo devedor, rendas apropriadas no mês, entre outros), referente a cada operação que está Ativa (AT) no Sistema. As informações mensais são cobradas desde o mês da primeira liberação até o mês anterior ao da liquidação da operação.

5.3.6 – Ação 2 – Alteração: A retificação dos dados mediante a combinação da Opção 1/Ação 2 somente será possível, sem incidência de registro de atraso, no prazo previsto para a inclusão dos registros no Cadip. Após o prazo regulamentar, somente podem ser alteradas as variáveis abertas ou as passíveis de multas descritas abaixo. **As variáveis fechadas** só podem ser alteradas pelo Gestor mediante solicitação formal, por meio de correio eletrônico (não e-mail), via BC Correio, dirigido ao **DESIG/DIACO**, contendo a justificativa e, se for o caso, o envio de cópia da documentação que dá suporte à alteração solicitada.

Classificação das variáveis:

A – Módulo 1 – Informações cadastrais

A.1 – Informações básicas

- Variáveis fechadas:

CNPJ credor – 8 dígitos
CNPJ tomador – 14 dígitos
CNPJ garantidor – 14 dígitos
Modalidade
Valor da operação

- Variáveis abertas (não sujeitas a multa):

CNPJ credor (complemento) – 6 últimos dígitos
Número credor
Cosif
Garantias
Autorização legal
Condições da operação
Garantia do Tesouro Nacional



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- Variáveis passíveis de multa:

Principal a liberar
Principal a pagar
Moeda
Data de contratação
Data de referência
Fonte
Taxa
Período
Tipo
Capitalização
Indexada
Índice de atualização

A.2 – Cronograma de liberação (Variáveis abertas)

Número de parcelas
Data
Valor principal

A.3 – Cronograma de pagamento (Variáveis abertas)

Número de parcelas
Data
Valor principal
Valor dos encargos

B – Módulo 2 – Informações de movimentações

B.1 – Movimentação de liberação

- Variável fechada

Liberação total

- Variável aberta

Liberação parcial

- Variáveis passíveis de multa

Número de parcelas
Data da efetiva liberação
Principal liberado
Atualização principal
Total liberado
Saldo devedor após a movimentação

B.2 – Movimentação de pagamento

- Variável fechada

Pagamento de parcela total

- Variável aberta

Pagamento de parcela parcial
Total pago



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- Variáveis passíveis de multa

Número de parcela
Data do efetivo pagamento
Principal efetivamente pago
Atualização principal
Taxa mensal
Multa/Mora
Total pago
Saldo devedor após a movimentação

C – Módulo 3 – Informações mensais

- Variável livre

Total para conferência

- Variáveis passíveis de multa

Saldo devedor
Saldo devedor médio mensal (exclusiva para as Modalidades 1 e 36)
Taxa média mensal (exclusiva para as Modalidades 1 e 36)
Situação da operação
Curso normal
Em atraso
Crédito em liquidação
Inscrita em prejuízo
Rendas a apropriar
Rendas apropriadas no mês
Valor do crédito vencido

D – Módulo 4 – Situação da operação

D.1 – Adimplente (Variável passível de multa)

Identificação da situação do tomador

D.2 – Inadimplente (Variável passível de multa)

Identificação da situação do tomador

D.3 – Pagamento suspenso (Variável fechada – Comunicado 6.453/98)

Motivo da suspensão

5.3.7 – Ação 4 – Repactuação (RP): Ação utilizada para cadastrar uma operação de crédito, oriunda de outra já cadastrada, cujas condições do contrato original foram alteradas, **permanecendo, obrigatoriamente, o mesmo credor e o mesmo tomador e modificando a modalidade.** Essa opção também deve ser utilizada para incluir, no cronograma financeiro, alterações que impactem o exercício financeiro dos entes públicos que dependem de prévia autorização da STN, observando, em seu registro, o preenchimento obrigatório, no campo “Autorização Legal”, do número do documento autorizativo daquela Secretaria (Comunicado 12.072, de 20/4/2004).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.3.8 – Ação 5 – Renovação (RN): Ação utilizada para cadastrar uma operação de crédito, oriunda de outra já cadastrada, que teve suas condições contratuais modificadas, **permanecendo obrigatoriamente o mesmo credor, tomador e modalidade.** Essa opção também deve ser utilizada para incluir, no cronograma financeiro, alterações que impactem o exercício financeiro dos entes públicos que dependem de prévia autorização da STN, observando, em seu registro, o preenchimento obrigatório, no campo “Autorização Legal”, do número do documento autorizativo daquela Secretaria (Comunicado 12.072, de 20/4/2004).

5.3.9 – Ação 6 – Renegociação (RG): Ação utilizada para cadastrar uma operação de crédito, oriunda de outra já cadastrada, cujo tomador poderá, em alguns casos (**assunção de dívida**), ser diferente daquele que consta na operação original, **permanecendo o mesmo credor.** Esta ação também será utilizada para cadastrar uma operação resultante da consolidação de saldos devedores de duas ou mais operações de crédito já cadastradas, motivadas pela recomposição de dívidas do tomador, **permanecendo o mesmo credor.** É o caso, por exemplo, quando o governo estadual assume dívidas de um ou mais órgãos ou entidades de sua administração.

5.3.10 – Ação 7 – Aquisição de crédito – Ação utilizada para registrar uma operação de crédito adquirida de outra instituição financeira. Primeiramente, a instituição cedente deve efetuar o registro da cessão; depois, de posse do número da operação cedida, a instituição adquirente efetua o registro da aquisição (Ação 1/Opção 7 da PDIP500). No cadastramento de uma aquisição de crédito, **devem permanecer o mesmo tomador e a mesma modalidade da operação.** O valor da operação adquirida deve coincidir com o valor que foi cedido. O prazo para a aquisição de crédito é o mesmo previsto para o cadastramento de operação nova, indicado no item IV.

5.3.11 – Ação 8 – Dívida assumida pela União (MP 1.891-99) – Ação disponibilizada para viabilizar a renegociação de operações dos municípios que foram assumidas pela União, de acordo com a MP 1.891/99. A interação entre a Opção 1 e a Ação 9 altera a modalidade da operação para o código 91 – Operações Renegociadas ao Amparo da MP 1.891/99 e informa o registro da data efetiva da renegociação. A operação assume *status* de Renegociada (RG), não necessitando de mais informações a partir da data da assunção pela União e do registro efetuado no Cadip.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.4 – Módulo 1 – Cadastramento de operações de crédito

As informações cadastrais devem refletir o contrato firmado entre as partes, sendo seus dados imutáveis enquanto perdurarem as condições pactuadas. O cadastro da operação é constituído por dois conjuntos de informações: as identificadoras e as financeiras. No primeiro, são registradas as informações que identificam o credor, o tomador, o garantidor e a operação de crédito. No segundo, são informados os cronogramas previstos de liberação e de pagamento.

5.4.1 – Acesso – PDIP500 – Opção 1, Ação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9.

5.4.2 – Tela 2 – Informações identificadoras.

```
SISBACEN INSTITUIÇÃO/OPERADOR      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500                  CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO      MDIP501A
----- CADASTRO DA OPERACAO -----
CREDOR: CGC: 00.038.166 / 0000 - 00 - BANCO CENTRAL DO BRASIL
TOMADOR: CGC: _____
          MUNICIPIO: _____ UF: ____
GARANT : CGC: _____
          MUNICIPIO: _____ UF: ____
OPERACAO:
          RESPONSABILIDADE/GARANTIA TN(S/N) : _
MODALID.: _____ GARANTIA: _____
NUM.CREDOR : _____ CONTA COSIF : _____
AUTORIZ.LEGAL: _____ DATA REFERENCIA : _____
MOEDA: _____ OU UPF: _____ DATA CONTRATACAO: _____
FONTE: _____ VLR.OPER: _____
PRINC.A LIB.: _____ PRINC.A PAG.: _____
TAXA: _____ (%) (*) PERIODO: _ TIPO: _
CAPITALIZACAO: _ PREFIXADA(S/N): _ INDICE ATUALIZACAO: _____
COND.OPERACAO: _____
Informe a TAXA com 4 casas decimais, sem ponto e sem virgula(ex.:12345=1,2345)
-----
ENTRA=SEGUE          F1=SOS          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO        F12=ENCERRA
```

5.4.3 – Definições das informações identificadoras:

A – Identificação do credor – Campos onde constam o CNPJ (com 14 posições) e o nome do credor e da agência contratante. Para os credores ligados à rede Sisbacen, é necessário apenas efetuar a entrada de dados referentes à segunda porção do CNPJ que caracteriza a agência contratante, uma vez que o nome e a porção principal são extraídos automaticamente do Sisbacen.

B – Identificação do tomador – Caracterizada pelos seguintes campos: CNPJ e localização. O CNPJ deve ser informado com suas quatorze posições. A localização compreende as informações a respeito do nome do município e da unidade da Federação correspondente. De posse do CNPJ o sistema gera automaticamente o nome do tomador.

B.1 – UF-Tomador – Campo destinado ao registro da unidade da Federação (estado) a que pertence o tomador.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

C – Identificação do garantidor – Caracterizada pelos seguintes campos: nome, CNPJ com quatorze posições e localização. A localização compreende as informações a respeito do nome do município e da unidade da Federação correspondente. Registrando o CNPJ o sistema gera automaticamente o nome do garantidor, partindo de dados existentes no Sisbacen.

C.1 – UF–Garantidor – Campo com a unidade da Federação (estado) a que pertence o garantidor.

D – Identificação da operação de crédito – É constituída por um conjunto de 23 campos, a seguir detalhados, com as respectivas exigências de entrada de dados.

D.1 – Operação – Para fins do Cadip, o conceito de operação de crédito é o definido nas Resoluções do CMN que tratam do contingenciamento do crédito ao setor público e na Lei Complementar 101/2000. O Sistema gera, no cadastramento, um número composto por dez posições, sendo as quatro primeiras formadas pelo ano de registro da operação no Cadip e as seis seguintes são sequenciais no ano. Assim, a operação 1999000241 foi a 241ª a ser registrada no Cadip em 1999. O ano de registro não é necessariamente o mesmo que o da contratação da operação, uma vez que a operação pode ser registrada com atraso ou pode ser fruto de Renegociação, Repactuação, Aquisição etc.

D.2 – TN – Campo de preenchimento obrigatório para identificar se a operação é garantida pelo Tesouro Nacional. Registrar **S** para a garantida pelo Tesouro Nacional, e **N** para a não garantida.

D.3 – Modalidade – O campo da modalidade da operação apresenta duas posições, de acordo com as tabelas abaixo, que podem ser acionadas a partir do respectivo campo. Para acessar a tabela de modalidade, basta levar o cursor até o campo "modalidade da operação" e teclar F1 ou F13. O passo seguinte é digitar um "X" na coluna entre parênteses que melhor reflita a modalidade da operação de crédito que se está registrando e teclar "Enter". Um outro modo de acessar a tabela de apoio é levar o cursor até o campo desejado e teclar "?" (ponto de interrogação), seguido de "Enter".

Modalidades Disponíveis para novas contratações (Carta Circular Nº 3.908/2018):

AT – Resolução 4.589/17 – Contratações Art.5º, §1º – Com garantia da União;

AL – Resolução 4.589/17 – Contratações Art.5º, §1º – Sem garantia da União;

AD – Resolução 4.589/17 – Contratações Art.5º, §2º, inciso II;

07 – Operação de Crédito de Amparo à Exportação–Res. 4.589/17, Art.5º, §2º, inciso I;

26 – Contratações Petrobrás, subsidiárias e controladas–Res. 4.589/17, Art.8º, inciso I;

73 – Financiamentos Destaque PR – Ag. Fomento/Demais IFs – Res.4.589/17, Art.5º, §2º, inciso III;

EL – Contratações Eletrobrás, subsidiárias e controladas–Res.4.589/17, Art.8º, inciso II

FL – Operações de crédito não excepcionalizadas na Res. 4.589/2017 e não sujeitas ao limite global.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Modalidades disponíveis apenas para os casos de Cessão (CE), Repactuação (RP), Renovação (RN) e Renegociação (RG) de operações contratadas antes de 1º de janeiro de 2018:

Exceto no caso do Art. 9º da Resolução 4.589:

“Art. 9º As operações de crédito cuja proposta firme seja protocolada na Secretaria do Tesouro Nacional até 31 de dezembro de 2017 estão sujeitas aos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001”

- 01 Adiantamento a depositantes, exceto câmbio
- 02 RES.3438/07 3466/07 3529/08 3542/08 CONTR. PRÓ-MORADIA/PMI
- 03 EMPRESTIMOS, EXCETO ANT.RECEITA ORCAMENT
- 04 EMPRESTIMO POR ANT.RECEITA ORCAMENTARIA
- 05 TITULOS DESCONTADOS (Comunicado 7161/99/Comunicado 8326/01)
- 06 FINANCIAMENTOS A AGENTES FINANCEIROS
- 08 FINANC. A IMPORTACAO VIA CARTA CREDITO
- 09 FINANC. A IMPORTACAO VIA OUTROS INSTRS.
- 10 FINANCIAMENTOS COM INTERVENIENCIA
- 11 FINANCIAMENTO DE OPERACOES DE ARRENDAM.
- 12 FINANCIAMENTO SANEAMENTO - ARTIGO 1º - ITEM I - RES.3.153/03 (Carta-Circ.3113/03)
- 13 FINANCIAMENTO SANEAMENTO - ARTIGO 1º - ITEM II- RES.3.153/03 (Carta-Circ.3113/03)
- 14 RES.3.508/07 OPERAÇÃO ORIUNDA CONTROLE SOCIETÁRIO P/SETOR PUBLIC
- 15 RESOLUÇÃO 3.338/05 - CONTRATAÇÕES LIMITE ARTIGO 2º (Carta-Circ. 3222/06)
- 16 FINANC. DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
- 17 FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS
- 18 RESOLUÇÃO 3.511/07 CONTRATAÇÕES PROGRAMA GERAÇÃO DE ENERGIA
- 19 CRÉDITOS DECORRENTES DE DERIVATIVOS FINANCEIROS
- 20 FINANC. DE TVM-DIREITOS POR EMPRESTIMOS DE ACOES
- 21 RES.3653/08 MODERNIZAÇÃO DA ADM. GERAL E PATRIM. ESTADOS E DF
- 22 RES. 3.453/07 3.536/08-CONT.PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA
- 23 FINANC. DE INFRAESTRUTURA DE DESENVOLVIMENTO
- 24 AQUISICAO DE DIREITOS CREDITARIOS COM COOBRIGACAO
- 25 AQUISICAO DE DIREITOS CREDITARIOS SEM COOBRIGACAO
- 27 CESSAO DE CREDITOS COM COOBRIGACAO
- 28 ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 29 ARREND. MERCANTIL-ADIANT. A FORNEC.POR CONTA DE ARRENDATARIOS
- 30 ARREND. MERCANTIL-ADIANT. A FORNEC.POR CONTA DE SUBARRENDAT.
- 31 AQUISICAO DE DIREITOS CREDITARIOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 32 RESOLUÇÃO 3.727/09 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9, INCISO VII
- 33 AVAL, FIANÇA E OUTRAS GARANTIAS BANCARIAS
- 34 CREDITOS POR AVAIS, FIANÇAS E OUTRAS GARANT. BANCARIAS
- 35 OUTROS CRED. OP.REALIZADAS PELO BB, CEF E BNDES
- 36 CREDITO ROTATIVO
- 37 FINANCIAMENTOS
- 38 CESSAO DE CREDITO SEM COOBRIGAÇÃO
- 39 OP.RENEGOCIADAS AO AMPARO DA LEI 8727
- 40 OP.REGISTRADAS PELO AGENTE FINANC. DA UNIAO - LEI 8727
- 41 OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
- 42 BIB-OPERACOES REGISTRADAS PELO AGENTE FINANCEIRO DA UNIAO
- 43 COMPENSACAO DE CREDITO
- 44 PROG. DE APOIO A REESTR. E AO AJUSTE FISCAL DE ESTADOS (Com. 4975/96)
- 45 RENEGOCIACAO DE DIVIDA INTERNA - LEI 7976
- 46 RENEGOCIACAO DE DIVIDA EXTERNA - LEI 7976
- 47 REDITO POSITIVO POR CONTA DA UNIAO - LEI 8727
- 48 RENEGOCIACAO DE DIVIDA VINCENDA - LEI 8727
- 49 PROG. NAC. DE APOIO A ADM. FISCAL P/ ESTADOS - PNAFE
- 50 TRANSFORMACAO DE DIVIDA FLUTUANTE (ARO) EM FUNDADA (Res. 2236/96)
- 51 RENEGOCIACAO DE DIVIDAS - LEI 9.496/97
- 52 CEF AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-II
- 53 AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-III
- 54 BNDES AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-IV
- 55 BNDES AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-V
- 56 BB AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-VI
- 57 BNB AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-VII- PRODETUR
- 58 INST. FIN. FEDERAIS AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-VIII
- 59 INST. FIN. FEDERAIS AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-IX
- 60 BNDES AO AMPARO DA RES. 2461 - ART. 4-X
- 61 RENEGOCIACAO DE DIVIDAS - LEI 9.496/97 - CONTA GRAFICA
- 62 TOMADOR PRIVATIZADO GARANTIDO POR ORGAO PUBLICO
- 63 DIVIDA DE BANCO ESTADUAL ASSUMIDA PELO ESTADO
- 64 OP. REGISTRADAS PELO AGENTE FINANC. DA UNIAO - LEI 9424



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 65 DIVIDAS DOS MUNICIPIOS ASSUMIDAS PELA UNIAO - MP 1.891-7
- 66 OP. REGISTRADAS PELO AGENTE FINANC. UNIAO - MP 1973-57
- 67 ACORDO BRASIL-FRANCA - OP. REG. PELO AGENTE FINANC.DA UNIAO
- 68 PMSS - PROG MOD.SANEAMENTO - OP.REG.PELO AGENTE FINANC.UNIAO
- 69 PROG. NAC. DE APOIO A ADM. FISCAL P/ MUNICIPIOS - PNAFM
- 70 PMAT - PROGRAMA DE MODERNIZACAO TRIBUTÁRIA
- 71 EMPRESTIMO DE ESTADOS AS ENTIDADES CONTROLADAS
- 72 FINANCIAMENTOS A INSTITUICOES FINANCEIRAS OFICIAIS
- 74 RES. 2.970/02 - FINANCIAMENTO SETOR ELETRICO-PAG. DIVIDAS
- 75 FINANCIAMENTO SANEAMENTO-RESOLUÇÃO 3.153/03-INCISO III
- 76 FINANCIAMENTO PROVIAS - RESOLUÇÃO 3.365/06 (Carta-Circ.3233/06)
- 77 FINANCIAMENTO PROVIAS 2 - RESOLUÇÃO 3.372/06 (Carta-circ. 3238/06)
- 78 EMPRÉSTIMO PARA CAPITAL DE GIRO
- 79 OPERAÇÕES CEF/EMGEA/TN - COM RECURSOS A LIBERAR - MP2.196/01
- 80 OPERAÇÕES DA CEF CEDIDAS PARA A EMGEA - MP 2.196/01
- 81 OPERAÇÕES DA CEF CEDIDAS PARA O TN - MP 2.196/01
- 82 DERIVATIVOS FINANCEIROS
- 83 MODERNIZAÇÃO GESTÃO FISCAL ESTADUAL - RESOLUÇÃO 3.430/06
- 84 FINANCIAMENTO PRÓ-MORADIA-ART. 1º -ITEM I- RES. 3.173/04 (Carta-Circ.3124/04)
- 85 FINANC. DRENAGEM URBANA/SANEAMENTO INTEGRADO-RES.3.173/04-II(Carta-Circ.3124/04)
- 86 FINANCIAMENTO MOBILIDADE URBANA - RESOLUÇÃO 3.294/2005 (Carta-Circ.3199/05)
- 87 RESOLUÇÃO 3.313/05 - CONTRATAÇÕES LIMITE INCISO IV (Carta-Circ.3218/05)
- 88 RESOLUÇÃO 3.331/05 - CONTRATAÇÕES LIMITE INCISO V (Carta-Circ. 3222/06)
- 89 RESOLUÇÃO 3.331/05 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 3º (Carta-Circ. 3222/06)
- 90 PRIORIDADE PARA CONTRATAÇÃO CE 98154093, de 17.08.98/Circular 2935/99)
- 91 OPERAÇÕES RENEGOCIADAS AO AMAPARO DA MP 1.891/99
- 92 OPERAÇÕES DE INSTITUIÇÃO EM LIQUIDAÇÃO/CANCELADA/ENCERRADA
- 93 RESOLUÇÃO 3.437/07 3.542/08 - CONTRATAÇÕES LIMITE INCISO VI
- 94 OPERAÇÃO CEDIDA PARA INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
- 95 DIVIDAS SECURITIZADAS
- 96 DIVIDA MOBILIARIA VENCIDA (Circular 2775/97)
- 97 OPERAÇÕES BAIXADAS COMO PREJUIZO (VER ITEM 5.9.3)
- 98 OPERAÇÕES DE EMPRESAS PRIVATIZADAS/LIQUIDADAS (VER ITEM 5.9.4)
- 99 RESOLUÇÃO 3.439/07-CONTRATAÇÕES INCISO IX - TRANSPETRO
- 9N EMPRESTIMOS P/ESTADOS E DF- DESPESAS DE CAPITAL- RES.3716/2009
- 90 RESOLUÇÃO 3.727/09 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-O
- 9P RESOLUÇÃO 3.770/09 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-P
- 9Q RESOLUÇÃO 3.801/09 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-Q
- 9R RESOLUÇÃO 3.831/10 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-R
- 9S RESOLUÇÃO 3.857/10 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-S
- 9T RESOLUÇÃO 3.871/10 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-T
- 9U RESOLUÇÃO 3.907/10 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-U
- 9V RESOLUÇÃO 3.913/10 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-V
- 9W RESOLUÇÃO 3.958/11 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9 -W
- 9X RESOLUÇÃO 4.015/11 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-X
- 9Y RESOLUÇÃO 4.086/12 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-Y
- 9Z RESOLUÇÃO 4.091/12 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º-Z
- A1 RESOLUÇÃO 4.466/16 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9-AA
- A2 RESOLUÇÃO 4.563/17 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9-AB, INCISO I
- A3 RESOLUÇÃO 4.563/17 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9-AB, INCISO II
- A4 RESOLUÇÃO 4.605/17 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 4º
- AA RESOLUÇÃO 4.157/12 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º - \$5º
- AB RESOLUÇÃO 3.835/10 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9º - \$4º
- R2 RESOLUÇÃO 4.322/14 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9R-II
- Y1 RESOLUÇÃO 4.225/13 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9Y-I
- Y2 RESOLUÇÃO 4.225/13 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9Y-II
- Y3 RESOLUÇÃO 4.334/14 - CONTRATAÇÕES LIMITE ART. 9Y-III



BANCO CENTRAL DO BRASIL

D.4 – Garantia – Campo com duas posições, onde deve ser informada a garantia oferecida pelo tomador para realização da operação, de acordo com a tabela “Tipo de Garantia”, que pode ser acionada a partir do respectivo campo. Para cada operação de crédito, é admitido o registro cumulativo de até cinco tipos de garantias. Caso a garantia oferecida não esteja cadastrada na tabela, a instituição deve entrar em contato com a Desig/Diaco, informando o tipo de garantia utilizada, para que se proceda à análise e, se for o caso, à devida inclusão de novo código, com a descrição da garantia na tabela de apoio.

Tabela de apoio – Tipo de Garantia:

- 01 AVAL NAO BANCARIO
- 02 FIANCA NAO BANCARIA
- 03 HIPOTECAS
- 04 FPM
- 05 FPE
- 06 CAUCAO DE DUPLICATAS
- 07 ICMS
- 08 QUOTAS PARTES DE ICMS
- 09 OUTRAS RECEITAS TRIBUTARIAS
- 10 PENHOR
- 11 CAUCAO DE DIREITOS CREDITARIOS
- 12 RECEBIVEIS EM GERAL
- 13 NIHIL-OPERACOES SEM GARANTIA
- 14 TITULOS PUBLICOS
- 15 ALIENACAO FIDUCIARIA
- 16 FIANCA BANCARIA
- 17 CAUCAO NOTAS PROMISSORIAS
- 18 FCVS
- 19 BEM ARRENDADO
- 20 CAUÇÃO - CONTA GARANTIA
- 21 GARANTIA TESOIRO NACIONAL
- 22 CAUÇÃO - AÇÕES
- 23 AVAL BANCÁRIO
- 24 CESSÃO FIDUCIÁRIA

D.5 – Número do credor – Campo livre, com trinta posições, para registro da identificação interna da operação na instituição financeira.

D.6 – Conta Cosif – Campo numérico, com dez posições, para registro da conta Cosif em que a operação de crédito é, ou será, contabilizada.

D.7 – Autorização legal – Preenchimento obrigatório do número do ofício STN nas operações contratadas com entes sujeitos à análise e à autorização da STN: estados, Distrito Federal, municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista dependentes. A instituição financeira credora poderá, alternativamente, preencher este campo com o número do processo de Pedido de Verificação de Limites (PVL) protocolado junto à Secretaria do Tesouro Nacional.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

D.8 – Data referência – Quando da implantação do Cadip, em 23/9/1993, foi necessário registrar as operações de crédito que já constavam da carteira das instituições financeiras. Nas operações mais antigas, seus valores de contratação já não possuíam representatividade ou tinham se perdido no tempo, devido às muitas mudanças sofridas pela nossa moeda. Esse campo (numérico com oito posições = DDMMAAAA) foi criado, então, para informar a data que serviu de base para a atualização do valor de contratação daquelas operações. **Evidentemente, para as operações contratadas a partir de 23/9/1993, esse campo deve ser ignorado.**

D.9 – Data contratação – Campo numérico, com oito posições, destinado ao registro da data correspondente à da assinatura do contrato ou à dos aditivos que amparam a Renegociação/Renovação/Repactuação de uma operação já cadastrada ou da aquisição de direitos creditórios.

D.10 – Moeda – Campo numérico, com três posições, para registro do código da moeda utilizada na contratação da operação de crédito, conforme tabela de apoio acessada por meio da tecla F1. Observar que as informações financeiras devem ser expressas na moeda nacional vigente na época da contratação. O campo UPF é mutuamente exclusivo com o campo Moeda e deve ser utilizado para identificar os contratos baseados em Unidades Padrão de Financiamento (Comunicado 3.588/93).

Tabela de apoio – Código de Moedas:

20050 UPF - MENSAL
40050 UPF - TRIMESTRAL
78 CRUZADO NOVO
79 CRUZADO
80 CRUZEIRO
85 CRUZEIRO REAL
005 AFEGANE/AFEGANIST
009 BIRR/ETIOPIA
015 BATH/TAILANDIA
020 BALBOA/PANAMA
025 BOLIVAR/VENZUELA
026 BOLIVAR VENZUELA
030 BOLIVIANO/BOLIVIA
035 CEDI/GANA
040 COLON/COSTA RICA
045 COLON/EL SALVADOR
051 CORDOBA OURO
055 COROA DINAM/DINAM
057 COROA/ESTONIA
058 COROA ESLOVACA
060 COROA ISLND/ISLAN
065 COROA NORUE/NORUE
070 COROA SUECA/SUECI
075 COROA TCHECA
090 DALASI/GAMBIA
095 DINAR ARGELINO
100 DINAR/KWAIT
105 DINAR/BAHREIN
115 DINAR/IRAQUE
125 DINAR/JORDANIA
130 DINAR/LIBIA
132 DINAR/MACEDONIA
133 DINAR SERVIO/SERV
134 NOVA LIBRA SUDANE
135 DINAR/TUNISIA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

136 LIBRA SUL SUDANES
138 DIREITO ESPECIAL
139 DIRHAM/MARROCOS
145 DIRHAM/EMIR. ARABE
148 DOBRA/S. TOME/PRIN
150 DOLAR AUSTRALIANO
155 DOLAR/BAHAMAS
160 DOLAR/BERMUDAS
165 DOLAR CANADENSE
170 DOLAR DA GUIANA
173 DÓLAR DA NAMÍBIA
175 DOLAR/BARBADOS
180 DOLAR/BELIZE
185 DOLAR/BRUNEI
190 DOLAR/CAYMAN
195 DOLAR/CINGAPURA
197 UNIDADE DE FOMENT
200 DOLAR/FIJI
205 DOLAR/HONG-KONG
210 DOLAR/TRIN. TOBAG
215 DOLAR/CARIBE
217 DOLAR/ZIMBABUE
220 DOLAR DOS EUA
230 DOLAR/JAMAICA
235 DOLAR/LIBERIA
245 DOLAR/NOVA ZELAND
250 DOLAR/IL SALOMAO
255 DOLAR/SURINAME
260 DONGUE/VIETNAN
275 DRAM/ARMENIA REP
295 ESCUDO/CABO VERDE
325 GUILDER ANTILHAS
328 FLORIM/ARUBA
330 FLORIM/SURINAME
335 FLORIM HOLANDES
345 FORINT/HUNGRIA
363 FRANCO CONGOLES
365 FRANCO/BURUNDI
368 FRANCO/COMORES
370 FRANCO CFA BEAC
380 FRANCO COL FRANC
390 FRANCO/DJIBUTI
398 FRANCO/GUINE
406 ARIARY MADAGASCAR
420 FRANCO/RUANDA
425 FRANCO SUICO
440 GOURDE/HAITI
450 GUARANI/PARAGUAI
460 HYVNIA/UCRANIA
470 IENE
482 LARI/GEORGIA
490 LEK/ALBANIA, REP
495 LEMPIRA/HONDURAS
500 LEONE/SERRA LEOA
503 LEU/MOLDAVIA, REP
506 NOVO LEU/ROMENIA
510 LEV/BULGARIA, REP
530 LIBRA/GIBRALTAR
535 LIBRA/EGITO
540 LIBRA ESTERLINA
545 LIBRA/FALKLAND
560 LIBRA/LIBANO
565 LIRA/MALTA
570 LIBRA/STA HELENA
575 LIBRA/SIRIA, REP
585 LILANGENI/SUAZIL
603 LOTI/LESOTO
607 MANAT/ARZEBAIJAO
608 NOVO MANAT TURCOM
612 MARCO CONV/BOSNIA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

622 NOVA METICAL/MOCA
625 NAKFA ERITREIA
630 NAIRA/NIGERIA
635 KWANZA/ANGOLA
640 NOVO DOLAR/TAIWAN
642 LIRA TURCA
660 NOVO SOL/PERU
665 NGULTRUM/BUTAO
671 UGUIA MAUTITANIA
680 PAANGA/TONGA
685 PATACA/MACAU
706 PESO ARGENTINO
715 PESO CHILE
720 PESO/COLOMBIA
725 PESO/CUBA
730 PESO/REP. DOMINIC
735 PESO/FILIPINAS
738 PESO/GUINE BISSAU
741 PESO/MEXICO
745 PESO/URUGUAIO
755 PULA/BOTSWANA
760 QUACHA/MALAVI
766 QUACHA ZAMBIA
770 QUETZAL/GUATEMALA
775 QUIATE/BIRMANIA
778 KINA/PAPUA N GUIN
779 KUNA/CROACIA
780 QUIPE/LAOS, REP
785 RANDE/AFRICA SUL
790 REAL/BRASIL
795 RENMIMBI CHINES
796 RENMIMBI HONG KON
800 RIAL/CATAR
805 RIAL/OMA
810 RIAL/IEMEN
815 RIAL/IRAN, REP
820 RIAL/ARAB SAUDITA
825 RIEL/CAMBOJA
828 RINGGIT/MALASIA
830 RUBLO/RUSSIA
831 RUBLO BELARUS
835 SOMONI TADJIQUIST
840 RUPIA/MAURICIO
845 RUPIA/NEPAL
850 RUPIA/SEYCHELES
855 RUPIA/SRI LANKA
860 RUPIA/INDIA
865 RUPIA/INDONESIA
870 RUFIA/MALDIVAS
875 RUPIA/PAQUISTAO
880 SHEKEL/ISRAEL
892 SOM QUIRGUISTAO
893 SOM/UZBEQUISTAO
895 SUCRE/EQUADOR
905 TACA/BANGLADESH
912 TALA SAMOA
913 TENGE/CASAQISTAO
915 TUGRIK/MONGOLIA
918 UNID.MONET.EUROP
920 VATU/VANUATU
925 WON/COREIA NORTE
930 WON/COREIA SUL
946 XELIM/TANZANIA
950 XELIM/QUENIA
955 XELIM/UGANDA
960 XELIM/SOMALIA
975 ZLOTY/POLONIA
978 EURO
998 DOLAR OURO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

D.11 – UPF – Campo numérico, com cinco posições, mutuamente exclusivo com o campo Moeda, para ser utilizado nos contratos firmados em Unidade Padrão de Financiamento (UPF). O acesso aos códigos das UPFs se dá a partir do próprio campo (F1). O código **20050** é específico para os contratos firmados em UPF mensal e o **40050** para os contratos firmados em UPF trimestral (Comunicado 3.588/93).

D.12 – Fonte – Campo numérico, com três posições, que tem a finalidade de explicar a origem dos recursos da operação.

Tabela de apoio – Tipo da Fonte de Recurso:

S – indica risco da instituição financeira credora

N – indica que o risco não é da instituição financeira credora

—	100	REC.PROPRIOS DA IF	S
—	110	SBPE-SIST.BRAS.POUPANCA EMPREST.	S
—	120	UNIAO-FIN.UNID.HABITAC.(PROTECH)	N
—	130	OP.CREDITO VIN.LICIT.INT-CLA.FIN	S
—	201	FGTS-FUNDO GAR. TEMPO SERV.	S
—	202	FAT-FUNDO AMPARO AO TRABALHADOR	S
—	203	FMM-FUNDO DA MARINHA MERCANTE	S
—	204	FAE-FUNDO DE AMPARO A EDUCACAO	S
—	205	FCCO-FUNDO CONSTITUC.DO C.OESTE	S
—	206	FCNE-FUNDO CONSTITUC.DO NORDESTE	S
—	207	OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO	N
—	208	FINAME	S
—	209	FISANE - CEF	S
—	210	FINEP	N
—	211	CVRD	N
—	212	FUNDO APOIO DESENV. SOCIAL FAS	N
—	213	FDI - FUNDO DESENV.IND.EST.CEARA	N
—	214	FUNDO CURA	N
—	300	REC.DE TERCEIROS OR.EXTERNA	S
—	301	REC DE TERC ORIGEM EXTERNA - BID	N
—	302	RECURSOS DE TERCEIROS - BNDES	S
—	303	REC. TERCEIROS - ORIGEM EXTERNA	N
—	304	BNDES/PMQES	S
—	305	REC TERC ORIG EXTERNA - BIRD	N
—	401	FUNDOPIMES	N
—	402	SOMMA/FUNDEURB/BDMG	N
—	403	FDM/PROURB/OUTROS	S
—	404	FUNDURBANO	N
—	405	FUNDO DE AGUA E ESGOTOS	N
—	406	FUNGETUR	S
—	407	FDM/BADESC- CAPITALIZACAO	S
—	408	PRODUZIR	S
—	409	PRODURB	S
—	410	PROSANEAR - CEF	S
—	411	PEDU/FDU	N
—	412	COHAPAR	N
—	413	FEHIDRO/FESB	N
—	414	FEPASA/DESAPROPRIACOES	N
—	500	PROES - OP. ASSUMIDAS P/ESTADOS	N
—	600	UNIAO- REPASSE DE ORIGEM EXTERNA	N
—	601	UNIÃO -SETOR ELÉTRICO-LEI 10.595	S
—	602	UNIÃO - SETOR ELÉTRICO-LEI 10762	S
—	603	FRD - RES. BNDES 918/97 E 940/98	N



BANCO CENTRAL DO BRASIL

D.13 – Valor operação – Campo numérico, com dezenove posições, incluídas duas decimais, para o registro do valor total do contrato da operação de crédito.

D.14 – Principal a liberar – Campo numérico, com dezenove posições, incluídas duas decimais, cujo preenchimento pode ser necessário para as operações de crédito contratadas antes de 24/9/1993, ou para as operações contratadas depois daquela data, desde que sejam resultantes de Renegociação, Repactuação, Renovação ou Aquisição de crédito, e que exista saldo do principal a ser liberado. O somatório da coluna “Principal” do cronograma de liberação deve coincidir com o valor informado nesse campo (Comunicado 3.588/1993).

D.15 – Principal a pagar – Campo numérico, com dezenove posições, incluídas duas decimais, cujo preenchimento pode ser necessário para operações de crédito contratadas antes de 24/9/1993 e para operações contratadas depois daquela data, que sejam resultantes de Renegociação, Repactuação, Renovação ou Aquisição, onde deve ser registrado apenas o saldo do principal ainda por pagar pelo tomadores, sejam vencidos ou vincendos. O somatório da coluna “Principal” do cronograma de pagamentos deve coincidir com o valor informado nesse campo (Comunicado 3.588/1993).

D.16 – Taxa – Campo numérico, com oito posições, para registro da taxa de juros incidente na operação, observando que as quatro primeiras posições são destinadas aos inteiros e as quatro últimas aos decimais (Comunicado 3.588/93 e CE 96239443, de 13/11/1996).

D.17 – Período – Campo numérico, com uma posição, que tem por finalidade identificar a periodicidade da taxa de juros da operação, conforme tabela abaixo (Comunicado 3.588/1993).

Tabela de apoio – período da taxa:

- 01 – AO DIA
- 02 – AO MÊS
- 03 – AO BIMESTRE
- 04 – AO TRIMESTRE
- 05 – AO QUADRIMETRE
- 06 – AO SEMESTRE
- 07 – AO ANO

D.18 – Tipo – Campo numérico, com uma posição, para registro do caráter temporal da cobrança da taxa: **1 - antecipado**, **2 - postecipado** (Comunicado 3.588/1993).

D.19 – Capitalização – Campo numérico, com uma posição, que tem a finalidade de identificar se a taxa pactuada obedece ao regime de **capitalização simples (1)** ou ao **composto (2)** (Comunicado 3.588/1993).

D.20 – Prefixada – Campo não numérico, com uma posição para registro com **S** (sim) ou **N** (não), para informar se a taxa embute ou não um componente de atualização monetária (Comunicado 3.588/1993).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

D.21 – Índice atualização – Campo não numérico, com onze posições, para registro do índice de atualização da operação, quando houver (Comunicado 3.588/1993).

D.22 – Condição operação – Campo não numérico, de sessenta posições, destinado ao registro das condições da operação quanto ao método de amortização, periodicidade de pagamentos de principal e dos encargos, prazo, carência ou outra informação relevante sobre a operação (Comunicado 3.588/1993).

5.4.4 – Informações financeiras:

5.4.4.1 – Tela 3 – Cronograma de liberação

Esta tela vem acompanhada de um cabeçalho, contendo as seguintes informações da operação cadastrada: número do Bacen (número do registro da operação no Cadip), número do credor, credor, tomador, data da contratação, moeda, valor da operação e saldo da liberação. Ela destina-se ao registro da programação da liberação de recursos estabelecida no contrato da operação de crédito. Ver Comunicado 12.072, de 20/04/2004.

```
SISBACEN Instituição/operador      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500                  CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO      MDIP502A
----- CRONOGRAMA DE LIBERACAO -----
NUMERO BACEN: 0000000000          NUMERO CREDOR:
C R E D O R : 00.038.166/0001-05 BANCO CENTRAL DO BRASIL
T O M A D O R: 00.000.000/0000-00 NOME DO TOMADOR
DATA DO CONTRATO : DD/MM/AAAA    MOEDA :      VALOR : _____
NUMERO DE PARCELAS: 5__          SALDO LIBERACAO : _____
```

PARCELA	DATA (DDMMAAAA)	VALOR PRINCIPAL
1	_____	_____
2	_____	_____
3	_____	_____
4	_____	_____
5	_____	_____

```
----- PAG.: 01
ENTRA=SEGUE      F1=SOS                F7=VOLTA PAG          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO    F4=ALTERA NUMERO DE PARCELAS  F6=CRONOG. PAGAMENTO F12=ENCERRA
```

Definições do cronograma de liberação

A – Número de parcelas – Campo numérico, com três posições, para informar o número previsto das parcelas de liberação dos recursos (poderá ser uma ou mais). A partir dessa informação, o Sistema gera automaticamente a sequência de números que identificam cada parcela. Por exemplo, na tela acima foram registradas, nesse campo, sete parcelas, gerando a sequência de números de 1 a 7 que identificam cada parcela.

B – Data – Campo numérico, com oito posições, destinado ao registro da data prevista para liberação de cada parcela.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

C – Valor Principal – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais, destinado ao registro do valor previsto da parcela a ser liberada. O somatório dos valores das parcelas do cronograma de liberação deve coincidir com o valor informado no campo "Vlr. Oper" da Tela 2.

5.4.4.2 – Tela 4 – Cronograma de pagamento

Esta tela apresenta um cabeçalho que reúne informações cadastrais que identificam a operação de crédito. Ela é destinada ao registro das informações de programação das parcelas de pagamentos, conforme estabelecido no contrato da operação. Ver Comunicado 12.072, de 20/04/2004.

```
SISBACEN Instituição/operador      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500                  CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO      MDIP503A
----- CRONOGRAMA DE PAGAMENTO -----
NUMERO BACEN: 2018000292          NUMERO CREDOR:
C R E D O R : 00.038.166/0001-05 BANCO CENTRAL DO BRASIL
T O M A D O R : 00.000.000/0000-00 NOME DO TOMADOR
DATA DO CONTRATO : DD/MM/AAA      MOEDA : 790      VALOR : _____
NUMERO DE PARCELAS: 4_____      SALDO PAGAMENTO : _____
```

PARCELA	DATA (DDMMAAAA)	VALOR PRINCIPAL	VALOR ENCARGOS
1	_____	_____	_____
2	_____	_____	_____
3	_____	_____	_____
4	_____	_____	_____

```
----- PAG.: 01
ENTRA=SEGUE          F1=SOS          F7=VOLTA PAG          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO        F4=ALTERA NUMERO DE PARCELAS          F12=ENCERRA
```

Definições do cronograma de pagamento

A – Número de parcelas – Campo numérico, com três posições, destinado ao registro do número de parcelas de pagamento previstas no contrato. A partir da informação registrada nesse campo, o Sistema gera, automaticamente, a sequência de números na tela, permitindo o registro de cada parcela.

B – Parcela – Campo numérico, com três posições, gerado automaticamente pelo Sistema, iniciando pelo número 1 e terminando no algarismo informado no campo "Número de Parcelas".

C – Data – Campo numérico, com oito posições (DDMMAAAA), destinado ao registro da data prevista para pagamento de cada parcela, conforme estabelecido no contrato da operação de crédito.

D – Valor Principal – Para informar o valor da parcela a ser paga. Deve ser observado que o somatório dos valores das parcelas do cronograma de pagamento devem coincidir com o valor informado no campo "Valor da Operação" ou com o campo "PRINC. A PAG", quando se tratar de operações contratadas antes de 23/09/1993 ou quando se tratar de operação resultante de Renegociações, Renovação, Repactuações ou Cessão.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

E – Valor Encargos – Informar o montante dos encargos financeiros a serem pagos em cada parcela calculado a partir da taxa informada no campo “Taxa da Tela 02-Cadastro da Operação”.

5.5 – Módulo 2 – Movimento da operação

Esse módulo destina-se aos registros das ocorrências efetivas de liberações dos recursos e dos pagamentos das parcelas. Os movimentos podem ser parciais (P), ou totais (T). No registro da última parcela de pagamento (T), caso todas as parcelas de movimentações de pagamentos e de liberações tenham sido totalmente movimentadas e todas as informações mensais até o mês anterior ao da liquidação tenham sido lançadas, a operação é automaticamente liquidada pelo Sistema, assumindo o Status **LQ**. Se, por liquidação indevida, seja necessário reativar a operação, deve-se solicitar, formalmente, por meio de correio eletrônico, à Desig/Diaco. As informações sobre os movimentos de liberação e de pagamento, obrigatoriamente, são expressas na moeda nacional vigente à época da efetiva ocorrência do evento.

5.5.1 – Movimento de liberação – O cronograma de liberação é estático. Mostra as datas previstas para a liberação de recursos com os respectivos valores a serem liberados. Já a movimentação de liberação refere-se à dinâmica da operação, ou seja, à ocorrência efetiva da liberação de recursos.

5.5.1.1 – Acesso – PDIP 500 – Opção 2/Ação 1/2/3 + número da operação + número da parcela.

5.5.1.2 – Tela 5 – Movimento de liberação

Nesta tela, o cabeçalho apresenta as informações cadastrais que identificam a operação de crédito, tais como: número da operação ou número do Bacen, número do credor, credor, tomador e a data prevista no cronograma de liberação para a parcela em referência.

```
SISBACEN Instituição/operador      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500                 CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO      MDIP531A
----- MOVIMENTO DE LIBERACAO -----
```

```
NUMERO BACEN: 2018000292          NUMERO CREDOR:
C R E D O R : 00.038.166/0001-05 BANCO CENTRAL DO BRASIL
T O M A D O R: 00.000.000/0000-00 NOME DO TOMADOR
NUMERO DE PARCELA DA MOVIMENTACAO: DE 001 A 000
DATA PREVISTA LIBERACAO:
```

```
----- INCLUSAO -----
```

```
DATA DA EFETIVA LIBERACAO.....: (DDMMAAAA) _____
```

```
PRINCIPAL LIBERADO.....: _____
```

```
ATUALIZACAO PRINCIPAL.....: _____
```

```
TOTAL LIBERADO.....: _____
```

```
LIBERACAO.....: _ TOTAL _ PARCIAL
```

```
SALDO DEVEDOR DA OPERACAO APOS A MOVIMENTACAO.....: _____
```

```
ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO
```

```
F13=SOS
```

```
F3=RETORNA
F12=ENCERRA
```



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Definições do movimento de liberação

A – Data da Efetiva Liberação – Campo destinado ao registro, sem nenhum sinal separador entre os dígitos, no formato DD/MM/AAAA da data efetiva de liberação do recurso.

Exemplo: Se o recurso for liberado em 22/9/1994, o registro deve ser feito da seguinte forma: 22091994.

B – Principal liberado – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, destinado ao registro do valor da parcela efetivamente liberada, sem nenhum sinal separador entre os dígitos.

C – Atualização principal – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, destinado ao registro do valor da atualização monetária, quando for o caso, da parcela liberada. Se não houver atualização, preencher com "zeros".

Exemplo: 000.

D – Total liberado – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, para registrar o montante efetivamente liberado que deve corresponder ao somatório dos campos "Principal Liberado" e "Atualização do Principal".

E – Liberação (Parcial ou Total) – Campo não numérico para ser preenchido com X identificando se a movimentação da parcela é Parcial (P) ou Total (T). Podem existir tantas movimentações de liberações parciais (P) quantas forem necessárias, observando, porém, que aquela que completar o valor total da parcela deve ser movimentada como total (T).

F – Saldo devedor da operação após a movimentação – Campo numérico com dezessete posições incluindo duas decimais, destinado ao registro do saldo devedor da operação na data da movimentação, já considerando a liberação que está sendo registrada.

5.5.2 – Movimento de pagamento – A movimentação de pagamento também é uma informação dinâmica da operação, isto é, ela ocorre à medida que são efetuados os pagamentos.

5.5.2.1 – Acesso: PDIP500 – Opção 3/Ação 1/2/3- + número da operação + número da parcela

5.5.2.2 – Tela 6 – Movimento de pagamento

Esta tela apresenta um cabeçalho que reúne informações cadastrais identificadoras da operação de crédito onde constam: número do Bacen, número do credor, credor, tomador, número da parcela da movimentação e data prevista de pagamento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

SISBACEN Instituição/operador CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500 CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO MDIP534A

----- MOVIMENTO DE PAGAMENTO -----

NUMERO BACEN: 2018000292 NUMERO CREDOR:
C R E D O R : 00.038.166/0001-05 BANCO CENTRAL DO BRASIL
T O M A D O R : 00.000.000/0000-00 NOME DO TOMADOR
NUMERO DE PARCELAS DA MOVIMENTACAO: DE 000 A 000
DATA PREVISTO PAGAMENTO: DD/MM/AAAA

----- INCLUSAO -----

A) DATA EFETIVO PAGAMENTO.....: (DDMMAAAA) _____
B) PRINCIPAL EFETIVAMENTE PAGO.....: _____
C) ATUALIZACAO PRINCIPAL.....: _____
D) ENCARGOS.....: _____
E) TAXA MENSAL (*): _____
F) MULTA/MORA.....: _____
TOTAL PAGO (B+C+D+F): _____
PAGAMENTO PARCELA.....: _ TOTAL _ PARCIAL

SALDO DEVEDOR DA OPERACAO APOS A MOVIMENTACAO.....: _____
Informe a TAXA com 4 casas decimais, sem ponto e sem virgula(ex.:12345=1,2345)

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F1=SOS

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

Definições do movimento pagamento

A – Data efetivo pagamento – Registrar a data efetiva do pagamento da parcela. Esse registro não deve apresentar nenhum sinal separador entre os dígitos, no formato DD/MM/AAAA.

Exemplo: Se o recurso é pago em 22/9/1994, o registro deve ser feito da seguinte forma: 22091994.

B – Principal efetivamente pago – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais, para registrar o valor do principal efetivamente pago, livre da atualização monetária.

C – Atualização principal – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais, para o registro do valor da atualização monetária paga e incidente sobre o principal.

D – Encargos – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais, onde deve ser registrado o valor dos encargos financeiros efetivamente pagos, referente à parcela objeto da movimentação. Entende-se como "TAXA" apenas a parcela correspondente aos juros e a outras taxas adicionais cobradas juntamente com os juros e incidentes sobre o saldo devedor da operação, como *PRIME RATE*, *LIBOR*, *SPREAD*, entre outras. A atualização monetária somente deve ser incluída nesse campo quando a taxa for prefixada. Também não devem ser incluídas as taxas referentes a abertura de crédito, seguros e outros encargos de caráter administrativo.

E – Taxa mensal – Campo numérico, com oito posições, sendo quatro para os inteiros e quatro para os decimais, destinado ao registro da taxa dos encargos efetivamente cobrada. Esse campo é expresso em percentagem, e o período necessariamente é mensal, observando que, na sua digitação, não deve ser inserida a vírgula. Ex.: uma taxa de 1%, deverá ser registrada com o algarismo 1 para a parte inteira e 4 "zeros" para a parte decimal, ou seja: 10000, que o Sistema entende como 1,0000 por cento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

F – Multa/Mora – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais, a ser preenchido com as multas, mora e demais encargos, cobrados juntamente com a parcela e não incluídos no campo "Encargos".

G – Total pago – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais, a ser preenchido com o montante efetivamente pago, devendo corresponder ao somatório dos campos "Principal Efetivamente Pago", "Atualização do Principal", "Encargos", "Multa/Mora/".

H – Pagamento parcela – Campo não numérico, que deve ser preenchido com um "X", para indicar se o pagamento foi Total (T) ou Parcial (P). Se informar Total (T), para fins do Sistema, a parcela é quitada. Poderão existir tantas movimentações de pagamento parcial quantas forem necessárias, lembrando que a parcela só será liquidada quando aquela que completar o valor total da parcela for movimentada como Total (T). **A operação é liquidada quando o pagamento da última parcela é Total (T).**

I – Saldo devedor da operação após movimentação – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais, para informar o saldo devedor da operação na data da movimentação, já considerando o pagamento que está sendo registrado.

I.1 Pagamentos antecipados – Ocorrendo, em uma mesma data, o pagamento antecipado de várias parcelas, deve-se registrar tantas movimentações de pagamentos quantas tenham sido as parcelas antecipadas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.6 – Módulo 3 – Situação da operação

Este módulo destina-se aos registros da situação do tomador do crédito no que diz respeito ao **cumprimento dos cronogramas de pagamento** de operações de sua responsabilidade. Três telas foram desenvolvidas para a coleta dessas informações, conforme segue:

5.6.1 – Tela 7 – Adimplente – O Sistema disponibiliza a tela que relaciona as operações dos tomadores da instituição que se encontram registradas como inadimplentes, identificadas pelo número do Bacen. Para inscrever qualquer uma das operações relacionadas como adimplente, basta preencher com **SIM** a primeira coluna da relação. Alternativamente, o sistema mostra apenas a tela de determinada operação que permite alterar a situação do tomador da condição de inadimplente para adimplente. Para se ter acesso a essa tela, basta selecionar a opção 4, combinada com a ação 1, mais o número Bacen da operação de crédito de referência. Essa tela não exige procedimento algum de entrada de dados, exige apenas a confirmação da nova condição (tecla F8/20).

5.6.1.1 – Acesso – Opção 4/Ação 1

```
SISBACEN Instituição/operador      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500      CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO      MDIP542A
----- ADIMPLENTES -----
```

ENCONTRAM-SE INADIMPLENTES, AS SEGUINTES OPERACOES DE CREDITO.

PARA INSCREVE-LA COMO ADIMPLENTE PREENCHA COM SIM A PRIMEIRA COLUNA.

	NUMERO BACEN	NUMERO CREDOR
___	1999XXXXXX	XXX_____
___	2014XXXXXX	XXX_____
___	2018XXXXXX	XXX_____
___	XXXXXXXXXX	XXX_____
___	XXXXXXXXXX	XXX_____
___	XXXXXXXXXX	XXX_____
___	XXXXXXXXXX	XXX_____
___	XXXXXXXXXX	XXX_____
___	XXXXXXXXXX	XXX_____
___	XXXXXXXXXX	XXX_____

```
----- PAG.: 01
ENTRA=SEGUE      F5=PRIMEIRA PAG      F7=VOLTA PAG      F8=AVANCA PAG      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```

ou



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.6.1.2 – Acesso - Opção 4/Ação 1 + número da operação

SISBACEN Instituição/operador CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500 CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO MDIP542A

REGISTRO DE ADIMPLENCIA

NUM-BACEN: 1995021546

NUM-CREDOR: XER0452995001166901930326

DATA DA CONTRATAÇÃO: 26/03/1993 VALOR: 34.294.420.717,78

DATA DA PRIMEIRA PARCELA NAO PAGA: 26/06/1993

SITUACAO ANTERIOR: INADIMLENTE

SITUACAO ATUAL: ADIMLENTE

F9=TRANSACAO

F2=CORRIGE

F8=CONFIRMA

F3=RETORNA

5.6.2 – Tela 8 – Inadimplente – Ao seleciona a opção 5 combinada com ação 1 o sistema apresenta a tela que contem a relação das operações da Instituição que se encontram com atraso superior a trinta dias e, portanto, passíveis de serem inscritas como inadimplentes. Nesta tela, cada operação na relação dos possíveis inadimplentes é identificada pelo número (ou número do Bacen), e pela situação do pagamento: mais de trinta dias em atraso ou com pagamento suspenso. Para inscrever o tomador da operação como inadimplente, basta preencher com "SIM" a coluna Situação. Segue abaixo a tela específica.

5.6.2.1 – Acesso – PDIP500 – Opção 5/Ação 1

SISBACEN Instituição/operador CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500 CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO MDIP541A
----- INADIMPLENTES -----

ENCONTRAM-SE EM ATRASO SUPUREIOR A 30 DIAS PARCELAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO OU EM PAGAMENTO SUSPENSO, AS SEGUINTES OPERAÇÕES DE CREDITO.

PARA INSCREVE-LA COMO INADIMLENTE PREENCHA COM SIM A PRIMEIRA COLUNA

NUMERO BACEN	NUMERO CREDOR	SITUACAO
2003999999	999999999	_____
2003999999	999999999	_____
2003999999	999999999	_____
2003999999	999999999	_____

----- PAG.: 01
ENTER=SEGUE F3=RETORNA
F5/17=PRIMEIRA PAGINA F7/19=VOLTA PAGINA F8/20=AVANCA PAGINA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.6.2.2 – Acesso – Opção 5/Ação 1 + número da operação – Alternativamente, ao informar o número da operação, o Sistema apresenta a tela exclusiva para inscrever um tomador dessa operação como inadimplente. Esta tela exige apenas a confirmação da situação (F8/20), não sendo necessário nenhum procedimento de entrada de dados.

SISBACEN Instituição/operador CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500 CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO MDIP500
REGISTRO DE INADIMPLENCIA

NUM-BACEN: 2018XXXXXX

NUM-CREDOR: AAB9999999

DATA DA CONTRATACAO: 09/03/91 VALOR: 345.000.000,00

DATA DA PRIMEIRA PARCELA NAO PAGA: 09/09/93

SITUACAO ANTERIOR: ADIMPLENTE SITUACAO ATUAL: INADIMPLENTE

F2=CORRIGE F8=CONFIRMA PAG.: 01

5.6.3 – Tela 9 – Pagamento suspenso – Este registro só pode ser feito pelo Gestor – Desig/Diaco, por prazo determinado (Comunicado 6.453/98), mediante solicitação formal (correio/ofício) que justifique a renegociação do contrato entre tomador e credor, sem que isso signifique inadimplência do tomador. A operação também pode ser inscrita em pagamento suspenso por **determinação judicial**, quando a dívida está sendo questionada em Juízo. Sendo o Banco Central intimado pelo Juízo para a retirada da inadimplência de determinado tomador, ou sendo solicitado pela instituição credora, ele inscreve a operação em “Pagamento Suspenso” e comunica formalmente a instituição credora.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.7 – Cessão de crédito

Destina-se ao registro de cessões de crédito que ocorrem entre as instituições financeiras, sempre que o tomador seja órgão ou entidade do setor público. Inicialmente, o cedente registra a cessão e informa ao cessionário o número da operação cedida. O cessionário, de posse desse número, cadastra a aquisição do crédito.

A cessão de crédito para uma **instituição não financeira** é realizada através de uma repactuação para a modalidade **94** – Operação cedida para instituição não financeira. Durante a repactuação o Cadip cria uma nova operação ativa com essa modalidade permanecendo o mesmo tomador e a operação original fica com o status de repactuada. Após o registro dessa nova operação, a instituição estará dispensada de fornecer novos dados sobre a mesma na PDIP500.

5.7.1. Acesso – Opção 7/Ação 1.

5.7.2. Tela 10 – Operação cedida

Esta tela apresenta um cabeçalho com informações que identificam a operação objeto da cessão como: número operação ou número Bacen, número do credor, CNPJ, nome do credor e do tomador e a data da contratação da operação.

```
SISBACEN Instituição/operador      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500                 CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO      MDIP519A
----- OPERACAO CEDIDA -----

NUMERO BACEN : 2018000000          NUMERO CREDOR:
C R E D O R : 00.038.166/0001-05  BANCO CENTRAL DO BRASIL
T O M A D O R: 00.000.000/0000-00  NOME DO TOMADOR
CONTRATACAO : DD/MM/AAAA
----- IDENTIFICACAO DA MOVIMENTACAO DA CESSAO -----
DATA DA CESSAO: _____ (DDMMAAAA) SALDO DEVEDOR: _____

CGC CESSIONARIO                    VALOR DA CESSAO
_____  
_____  
_____  
_____  
_____  
_____  
_____  
_____  
_____  
_____

-----
```

ENTRA=SEGUE

F1=SOS

F3=RETORNA

Definições da cessão de crédito – Essa tela contém apenas quatro campos, conforme segue:

A – Data da cessão – Campo numérico, com oito posições (DDMMAAAA), para registro da data em que a operação foi cedida.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

B – Saldo devedor – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais para registro do valor passível de cessão, o qual vai depender do estágio em que se encontra a operação.

B.1 – Operação sem liberação efetuada – Nesses casos, o valor passível da cessão é igual ao valor da operação.

B.2 – Operação com cronogramas de liberação e/ou pagamento em execução – Nesses casos, o valor passível de cessão é igual ao saldo devedor mais o saldo a liberar, se houver.

C – CNPJ Cessionário – Campo numérico, com oito posições, para preencher com a primeira porção do CNPJ da instituição que está adquirindo parte ou toda a operação de crédito objeto da cessão. Para uma única operação podem ser registrados tantos cessionários quantas forem as cessões.

D – Valor da cessão – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais onde deve ser registrado o montante cedido. Vale ressaltar que, no caso de mais de um cessionário, o somatório desses campos deve coincidir com o valor passível de cessão. O valor máximo que esse campo pode assumir (no caso de cessão total), será igual ao valor do saldo devedor da operação na data da cessão, ou seja, é o valor que o tomador teria que pagar, caso ele resolvesse liquidar a operação na data em que ela está sendo cedida.

5.7.3 – Cessão parcial – Sempre que a cessão for parcial, a instituição cedente deve registrar o saldo remanescente como cessão para si mesma, pois, para o Sistema, a operação original assumirá o status de Operação Cedida (CE). A porção que a instituição cedente registrar como cessão para si mesma terá que ser cadastrada como aquisição de operação de crédito, da mesma forma que o(s) cessionário(s). No Cadastramento da Aquisição do Crédito, os campos referentes a credor, tomador, modalidade e valor da operação já vêm preenchidos. Cabe, então, preencher os demais campos, bem como as telas referentes aos cronogramas de liberação (se houver) e de pagamento.

5.7.4 – Cessões especiais – Quando a instituição necessita desmembrar uma operação oriunda de um contrato que prevê subprojetos (subcréditos) que apresentam prazos diferentes para a liberação/pagamento e/ou com fontes dos recursos diferentes deve ceder, para si mesma, em tantos subcréditos quantos os previstos no contrato. Por exemplo, o contrato prevê que a liberação dos recursos será realizada de acordo com subprojetos (subcréditos) que apresentam prazos diferentes, necessitando ajustar os cronogramas de liberação/pagamento para cada subprojeto. Nesses casos, a instituição deve cadastrar inicialmente o valor total do contrato e depois proceder a tantas quantas forem as cessões necessárias, para si mesma. Observar, que nesses caso o CNPJ do cedente é igual ao do CNPJ cessionário permitindo, assim, gerar uma operação para cada subcrédito ou fonte. Observar que após as cessões deve registrar as aquisições dos créditos cedidos para ela mesma.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.8 – Módulo 4: Informações mensais

A informação registrada deve refletir as do balanço/balancete da instituição. Os registros nesta tela devem seguir as orientações do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif). **As informações devem ser registradas a partir do mês da primeira movimentação até o mês anterior ao da liquidação da operação.** O somatório das informações prestadas no Cadip deve coincidir com os valores contábeis registrados no Cosif, SCR e/ou no Estifin. As informações mensais devem, obrigatoriamente, ser expressas na moeda nacional vigente à época da efetiva ocorrência do evento.

5.8.1 – Acesso – PDIP 500 – Opção 8/Ação (1/2/3) + número da operação+ posição ano/mês.

5.8.2 – Tela 11 – Informação mensal

Esta tela apresenta um cabeçalho que reúne informações cadastrais que identificam a operação de crédito, a data da última movimentação e a situação da operação.

```
SISBACEN Instituição/operador      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP500                  CADASTRAMENTO DE OPERACOES DE CREDITO      MDIP537A
----- INFORMACOES MENSAIS ----- POSICAO: NOV/2017 --
NUMERO BACEN: 2018000292          NUMERO CREDOR:
C R E D O R   : 00.038.166/0001-05 BANCO CENTRAL DO BRASIL
T O M A D O R : 00.000.000/0000-00
DATA ULTIMO PAGAMENTO:   /   /           SITUACAO OPERACAO: ADIMPLENTE
----- INCLUSAO -----
  A) SALDO DEVEDOR.....: _____
* B) SALDO DEVEDOR MEDIO MENSAL.....: _____
* C) TAXA MEDIA MENSAL.....: _____
  D) SITUACAO DA OPERACAO
    D.1) CURSO NORMAL.....: _____
    D.2) EM ATRASO.....: _____
    D.3) CREDITO EM LIQUIDACAO.....: _____
    D.4) INSCRITA EM PREJUIZO.....: _____
  E) RENDAS A APROPRIAR.....: _____
  F) RENDAS APROPRIADAS NO MES.....: _____
  G) VALOR DO CREDITO VENCIDO.....: _____
TOTAL P/CONFERENCIA (A+B+D...+G).....: _____
* SO CRED.ROTAT/AD.DEPOSIT.
-----
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F1=SOS      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```

Definições da informação mensal

A – Saldo devedor – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo as duas decimais, para informar a posição contábil da operação ou seja, aquela relativa ao último dia do mês que consta do balancete mensal, de acordo com as instruções do Cosif.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

B – Saldo devedor médio – Somente para os casos tratados no Comunicado 4.073/1995, adiantamento a depositante e crédito rotativo, e na Carta Circular 2.651/1996.

C – Taxa média mensal – Somente para os casos tratados no Comunicado 4.073/1995, adiantamento a depositante e crédito rotativo, e na Carta Circular 2.651/1996.

D – Situação da operação- Vlr. curso normal – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais, para curso normal, de acordo com as instruções do Cosif, o valor da operação inscrito em curso normal.

E – Situação da operação – Em atraso – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais, para informar, conforme instruções do Cosif, o valor da operação inscrito em atraso.

F – Situação da operação – Crédito em liquidação – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais, para informar, de acordo com as instruções do Cosif, o valor da operação inscrito em crédito em liquidação

G – Situação da operação – Inscrita em prejuízo – Seguir orientação do CE 98154093, de 17/8/1998.

H – Rendas a apropriar – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais, para informar, de acordo com as instruções do Cosif, o valor das rendas a apropriar da operação no último dia do mês.

I – Renda apropriada no mês – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais, para informar, de acordo com as instruções do Cosif, o valor das rendas apropriadas da operação no último dia do mês.

J – Valor do crédito vencido – Campo numérico, com dezessete posições, incluindo duas decimais, para informar, de acordo com as instruções do Cosif, o valor extra-contábil da operação, considerando apenas o saldo financeiro das parcelas vencidas e não pagas, e que uma vez resgatadas, reinscrevem a operação em curso normal.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.9 – Casos especiais

5.9.1. Cadastramento de operações de Aval, fiança e outras garantias bancárias – modalidades AT ou AL ou FL ou 26 ou EL:

Informações cadastrais – O registro das operações de crédito em que o Banco aparece apenas como garantidor da operação (aval ou fiança) deve ser efetuado nas Modalidades **AT** ou **AL** ou **FL**. Alertamos que as operações de fiança e aval tendo como tomador a Petrobrás, Subsidiárias e Controladas deverão ser efetuadas na modalidade **26**, e tendo como tomador a Eletrobrás, Subsidiárias e Controladas deverão ser efetuadas na modalidade **EL**.

As operações devem ser registradas observando as seguintes particularidades:

A – Valor da operação – Igual ao valor do aval ou fiança contratado.

B – Cronograma de liberação – Não registrar.

C – Cronograma de pagamento

C.1 – Comissão parcelada (Prêmio) – Quando a cobrança da comissão é parcelada, registrar x+1 parcela, sendo x o número de parcelas previstas no contrato para o recebimento das comissões com os respectivos valores e datas de vencimentos, e a última com valor de R\$ 0,00 para o principal e R\$0,01 para os encargos e com a data de vencimento necessariamente igual à do vencimento da operação garantida, caso contrário a operação será liquidada antes do vencimento do contrato.

C.2 – Comissão antecipada (Prêmio) – Quando a comissão é cobrada no ato da concessão da garantia o registro do cronograma de pagamentos deve observar as seguintes instruções:

- **data pagamento:** Registrar a data de vencimento da operação;
- **valor principal:** registrar 0,00 (zero);
- **valor encargos:** registrar o valor simbólico R\$ 0,01, com a finalidade de, na data de vencimento, ser possível fazer o registro do movimento de pagamento para liquidar a operação.

D – Informação mensal:

D.1 – Comissão parcelada – Registrar o saldo devedor da comissão, conforme balanço/balancete e, após o pagamento das parcelas da comissão informar R\$ 0,00, até o mês anterior ao da liquidação da operação;

D.2 – Comissão antecipada – Registrar R\$ 0,00 durante a vigência do contrato, até o mês anterior ao do vencimento da operação.

F – Tomador inadimplente – No caso de inadimplemento do avalizado, a operação deve ser cedida para alterar a modalidade para “34 – Créditos por Avais, Fianças e outras Garantias Bancárias”. Observar que, nos casos em que o avalizado (tomador) não cumpre com os compromissos de pagamentos de uma ou mais parcela da operação garantida a instituição deve efetuar, para si mesma, tantas quantas forem as cessões necessárias para representar cada parcela que precisou honrar, podendo posteriormente, por meio da “Ação- Renegociação”, aglutinar essas cessões em uma única operação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.9.2 – Cadastramento de operações de crédito rotativo – modalidades AT ou AL ou FL ou 26 ou EL:

Alertamos que as operações de crédito rotativo tendo como tomador a Petrobrás, Subsidiárias e Controladas deverão ser efetuadas na modalidade **26**, e tendo como tomador a Eletrobrás, Subsidiárias e Controladas deverão ser efetuadas na modalidade **EL**.

5.9.2.1 – Informações cadastrais – O registro deve ser efetuado sempre que houver contrato concedendo essa modalidade de crédito, mesmo que tal crédito não seja utilizado, observando as seguintes particularidades:

A – Valor da operação – Igual ao limite estabelecido em contrato. Caso o limite seja alterado, a operação deve ser renovada no Cadip.

B – Cronograma de liberação – Não registrar.

C – Cronograma de pagamento – Registrar uma única parcela prevista para o final do contrato.

C.1 – Data – Igual a data final de vigência do contrato.

C.2 – Valor principal – Igual ao valor do contrato.

C.3 – Valor encargos – Registrar 0,00 (zero).

5.9.2.2 – Movimento de pagamento:

A – Data do efetivo pagamento – Data final de vigência do contrato.

B – Principal efetivamente pago – Registrar o saldo devedor do dia do pagamento.

C – Atualização do principal pago – Registrar 0,00 (zero).

D – Valor dos encargos pagos – Montante dos encargos pagos durante o último período de vigência do contrato (mês ou fração).

E – Taxa – Registrar a taxa média ponderada cobrada durante o período de vigência do contrato.

F – Multa/Mora – Registrar 0,00 (zero).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.9.3 – Cadastramento de operações inscritas em prejuízo

Quando uma operação de crédito for inscrita em prejuízo, deverá ser repactuada (**RP**) com a modalidade **97** (Operações baixadas como prejuízo), observando as seguintes particularidades para a operação resultante:

A – Valor da operação – deve ser igual ao saldo devedor na data da inscrição como prejuízo.

B – Data de contratação – Deve ser idêntica à data de inscrição como prejuízo. Observar que se a operação a ser repactuada tiver registros de movimentação de pagamento e informações mensais após a data da inscrição como prejuízo da empresa, a instituição deve solicitar ao Gestor o cancelamento dos mesmos antes de efetuar a repactuação.

C – Cronograma de pagamento – Terá apenas uma parcela de pagamento, de valor idêntico ao da operação, e com data de vencimento igual ao dia da inscrição como prejuízo.

Após o registro dessa nova operação, a instituição estará dispensada de fornecer novos dados sobre a mesma na PDIP500.

5.9.4 – Operações de empresas que foram privatizadas

Quando a empresa pública (federal, estadual ou municipal) for vendida a iniciativa privada ou se o setor público, mesmo sendo seu acionista, não mais responde por suas dívidas, como é o caso das concessões e arrendamentos, as operações de crédito existentes em seu nome no Cadip, devem ser repactuadas (**RP**) com a modalidade **98** (Operações de empresas privatizadas/liquidadas), observando as seguintes particularidades para a operação resultante:

A – Valor da operação – deve ser igual ao saldo devedor da operação na data da privatização, concessão ou arrendamento da empresa.

B – Data de contratação – Deve ser idêntica à data de privatização, concessão ou arrendamento da empresa. Observar que se a operação a ser repactuada tiver registros de movimentação de pagamento e informações mensais após a data de privatização da empresa, a instituição deve solicitar ao Gestor o cancelamento dos mesmos antes de efetuar a repactuação.

C – Cronograma de pagamento – Terá apenas uma parcela de pagamento, de valor idêntico ao da operação, e com data de vencimento igual ao da última parcela da operação anterior.

Após o registro dessa nova operação, a instituição estará dispensada de fornecer novos dados sobre a mesma na PDIP500.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6 – PDIP550 – Acompanhamento e conferência de registro

6.1 – Transação PDIP550 – Pesquisa operacional

Essa transação permite a consulta de informações sobre as operações cadastradas na base de dados do Cadip, bem como o acesso aos relatórios de pendência e as relações das operações de crédito contratadas ao amparo do normativo (Resolução), ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado. A tela da PDIP550 apresenta os códigos numéricos, de 1 a 14, de alternativas de acesso ao banco de dados do Cadip.

6.2 – Tela 1 – Consultas operacionais – Opções

Acesso Sisbacen – PDIP550 + campos de preenchimento obrigatório indicados com X.

```
SISBACEN Instituição/operador      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550      CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS      MDIP550
-----
01 . Operacoes por Tomador..... X X
02 . Operacoes a partir de um numero de operacao..... X X
03 . Movimentacao por operacao em um periodo..... X X X X
04 . Movimentacao das operacoes em uma data..... X X
05 . Informacoes Mensais por operacao..... X X
06 . Informacoes Mensais por Tomador..... X X
07 . Operacoes sem Informacoes Mensais registradas.... X X
08 . Operacoes com pagamento suspenso..... X O
09 . Operacoes com pagamento vencido mais de 30 dias.. X O
10 . Tomadores inadimplentes (na Instituicao)..... X O
11 . Tomadores Inadimplentes (no Sist.Financ.Nacional). X X
12 . Resultado processamento por remessa..... X X
13 . Consulta descricao de erros processamento batch.. X
14 . Relatorios/Outras Consultas..... X
```

* Resposta protelada ----- X=Obrigatorio O=Opcional
1.OPCAO: __ 2.CGC TOMADOR: _____ 3.N.BACEN: _____ 4.N.REMESSA: _____
5.DT-INICIO: _____ 6.DT-FIM: _____ 7.DT-BASE: _____
----- DDMMAAAA ----- DDMMAAAA ----- MMAAAA -----
ENTRA=SEGUE F1=SOS F5=PENDENCIAS F12=ENCERRA F3=RETORNA

Detalhamento das opções da Tela 1:

Opção 1 – Operações por tomador – Ao utilizar a opção 1, basta informar o CNPJ do tomador, que o Sistema gera a listagem de operações de crédito contratadas entre a instituição e aquele tomador. A consulta detalhada da operação selecionada com X apresenta os dados cadastrais da operação de crédito e dos cronogramas de liberação e pagamento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tela de operação por tomador:

```
SISBACEN Instituição/operador      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550  CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS      MDIP552A
----- CONSULTA CADASTRO DE OPERACOES -----
C R E D O R : 00.038.166          BANCO CENTRAL DO BRASIL
----- PARA DETALHAMENTO ASSINALE COM 'X' O(S) ITEM(NS) ABAIXO: -----
X      NUMERO BACEN      STATUS      NOME DO TOMADOR

_      1995000XXX      AT      PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
_      1998XXXXXXX      LQ      PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
_      2000000XXX      AT      PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
_      2010XXXXXXX      CN      PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
_      20150000XX      AT      PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
_      201600XXXX      EP      PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
_      2018XXXXXXX      RN      PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
```

```
----- PAG.: 01
ENTRA=SEGUE      F5=PRIMEIRA PAG      F7=VOLTA PAG      F8=AVANCA PAG      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```

Opção 2 – Operações a partir de um número de operação – Para a opção 2, Informar o número da operação e o Sistema abre a tela “Consulta Cadastro de Operações”, apresentando os dados cadastrais da operação, inclusive os cronogramas de liberação e de pagamento. Preenchendo o campo do número da operação com 1993000001 obterá o relatório com todas as operações da instituição.

Tela de operações a partir de um número de operação:

```
SISBACEN Instituição/operador      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550  CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS      MDIP551A
----- CONSULTA CADASTRO DE OPERACOES -----
C R E D O R : 00.038.166          BANCO CENTRAL DO BRASIL
----- PARA DETALHAMENTO ASSINALE COM 'X' O(S) ITEM(NS) ABAIXO: -----
X NUM.BACEN  NUMERO CREDOR      NOME DO TOMADOR

_ 2018000292 TESTE      PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
```

```
----- PAG.: 01
ENTRA=SEGUE      F5=PRIMEIRA PAG      F7=VOLTA PAG      F8=AVANCA PAG      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO      F12=ENCERRA
```

Opção 3 – Movimentação por operação em um período – A listagem permite a consulta das parcelas efetivamente liberadas/pagas por operação, informando a data da liberação/pagamento, o principal liberado/pago, a atualização principal, os encargos, a taxa, a multa/mora, o total e o saldo devedor da operação após a movimentação. Para acessar esta tela é obrigatório informar a opção 03, o número da operação e a data inicial e final do período que se quer consultar.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tela da Movimentação por operação em um período:

SISBACEN Instituição/operador CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550 CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS MDIP561
----- MOVIMENTACAO POR OPERACAO -----
NUMERO BACEN : 2018000292 NUMERO CREDOR: TESTE
C R E D O R : 00.038.166/0001-05
T O M A D O R: 33.000.167/0001-01 PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
SDO.DEVED: DATA: SIT.OPER: ATIVA

NUM.PARCELAS	TIPO MOVIMENTO	DATA EFETIVA	DATA INCLUSAO	DATA PREVISTA
1	LIBERACAO PARCIAL	01/01/2018	25/01/2018	01/03/2018
2	LIBERACAO TOTAL	03/01/2018	25/01/2018	01/03/2018
3	PAGAMENTO PARCIAL	05/01/2018	25/01/2018	01/03/2018
4	PAGAMENTO TOTAL	08/01/2018	25/01/2018	01/03/2018
5	PAGAMENTO TOTAL	15/01/2018	25/01/2018	01/03/2018
6	PAGAMENTO TOTAL	18/01/2018	25/01/2018	01/03/2018
7	PAGAMENTO TOTAL	20/01/2018	25/01/2018	01/03/2018

ASSINALE COM 'X' A MOVIMENTACAO A DETALHAR

----- PAG. 01
ENTRA=SEGUE F5=PRIMEIRA PAG F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

Opção 4 – Movimentação das operações em uma data – Indisponível

Opção 5 – Informações mensais por operação – Informações contábeis de uma determinada operação de crédito tais como saldo devedor, saldo devedor médio mensal, taxa média mensal, curso normal, em atraso, crédito em liquidação, inscrita em prejuízo, rendas a apropriar, rendas apropriadas no mês, valor do crédito vencido.

Tela das Informações mensais por operação:

SISBACEN Instituição/operador CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550 CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS MDIP571A
----- INFORMACOES MENSAIS POR OPERACAO -----
NUMERO BACEN: 2018000292 NUMERO CREDOR: TESTE
C R E D O R : 00.038.166/0001-05
T O M A D O R: 33.000.167/0001-01 PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
DESCRICAO SITUACAO TOMADOR: ADIMPLENTE

DATA BASE	INCLUSAO	SALDO DEVEDOR	VALOR CREDITO VENCIDO
OUT/2017	26/01/2018		10.000,00
NOV/2017	26/01/2018		10.000,00
DEZ/2017	26/01/2018		10.000,00

ASSINALE COM 'X' A INFORMACAO MENSAL A DETALHAR

----- PAG: 001
ENTRA=SEGUE F5=PRIMEIRA PAG F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

Opção 6 – Informações mensais por Tomador – Listagem com informações do saldo contábil de um determinado tomador.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Opção 7 – Operações sem informações mensais registradas: Indisponível

Opção 8 – Operações com pagamento suspenso: Indisponível.

Opção 9 – Operações com pagamento vencido há mais de trinta dias – Relação das operações sem movimentação de pagamento há mais de trinta dias, com o número Bacen, o CNPJ tomador, o nome do tomador e a data do vencimento.

Tela de Operações com pagamento vencido há mais de trinta dias:

SISBACEN Instituição/operador CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550 ATUALIZACAO E CONSULTAS OPERACIONAIS MDIP457A

ENCONTRAM-SE EM ATRASO SUPERIOR A TRINTA DIAS PARCELAS PREVISTAS NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO, AS SEGUINTEs OPERACOES DE CREDITO.
PARA DETALHAMENTO DA OPERACAO TECLE 'X' NA PRIMEIRA COLUNA.

NUMERO BACEN	CGC	TOMADOR	DT.VENC.
1998000XXX	00000000	ABCDEFGHI	10/08/1998
199800XXXX	99999999	AAAAAAAAAAAA	18/07/2001
19990XXXXX	99999999	CCCCCCCCCCCC	17/01/2002
199900XXXX	99999999	NNNNNNNNNNNN	14/05/1999
2001000XXX	00000000	ABCABC	22/11/1999
2001000XXX	00000000	XXXXXXXXXXXX	16/06/1998

----- PAG.: 01
ENTRA=SEGUE F5=PRIMEIRA PAG F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

Opção 10 – Tomadores inadimplentes (na instituição) – Relação das operações com tomadores inadimplentes. Identifica o credor, a operação e a data do registro de inadimplência.

Tela de Tomadores inadimplentes (na instituição):

SISBACEN Instituição/operador CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550 ATUALIZACAO E CONSULTAS OPERACIONAIS - MDIP459A

ENCONTRAM-SE EM INADIMPLENCIA OS SEGUINTEs TOMADORES.
PARA DETALHAMENTO DA OPERACAO TECLE 'X' NA PRIMEIRA COLUNA.

NUMERO BACEN	TOMADOR	INCLUSAO
1996XXXXXX	COMPANHIA DE HABITACAO XXXXXX	04/02/2011
2007XXXXXX	COMPANHIA DE HABITACAO DABAIXADA SANTIST	04/02/2011
2008XXXXXX	MUNICIPIO DE XXXXXXXX	13/02/2013
2004XXXXXX	COMPANHIA DE HABITACAO DE XXXXXXXX	29/05/2017
20080000XX	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITACAO	20/12/2017

----- PAG.: 14
ENTRA=SEGUE F5=PRIMEIRA PAG F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG F3=RETORNA
P9=TRANSACAO F12=ENCERRA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Opção 11 – Tomadores inadimplentes (no Sistema Financeiro Nacional) – Informação sobre a situação de adimplência/inadimplência de um tomador junto ao Sistema Financeiro Nacional.

Opção 12 – Resultado processamento por remessa – Informação sobre o processamento das informações enviadas por meio magnético.

Opção 13 – Consulta descrição de erros processamento batch.

Opção 14 – Relatórios/Outras Consultas – Avança para próxima Tela de opções.

6.3 – Tela 2 – Consultas operacionais – Opções

```
SISBACEN Instituição/operador      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550      CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS      MDIP550B
-----
* 01 . Demonstrativo de operacao de credito..... X      X
* 02 . Relatorio de operacoes c/ Informacoes em atraso.. X
* 03 . Operacoes pendentes de aquisicao.....
04 . Prioridade de Contratacao Res. n. 2653/99..... X
05 . Operacoes de Credito Aut. Res. n. 2653/99..... X
06 . Prioridade de Contratacao Res. n. 2827/01..... X
07 . Operacoes de Credito Aut. Res. n. 2827/01..... X
08 . Prioridade de Contratacao Res. n. 2920/01..... X
09 . Prioridade de Contratacao Res. n. 2954/02..... X
10 . Prioridade de Contratacao Res. n. 3049/02..... X
11 . Resolucao 3.153/03 limite inciso I ..... X
12 . Resolucao 3.153/03 limite inciso II ..... X
13 . Prioridade Contratacao Res.3153/03 limite inc.III X
14 . Mais Consultas..... X

* Resposta protelada ----- X=Obrigatorio O=Opcional
1.OPCAO: ___ 2.CGC TOMADOR: _____ 3.N.BACEN: _____ 4.N.REMESSA: _____
5.DT-INICIO: _____ 6.DT-FIM: _____ 7.DT-BASE: _____
----- DDMMAAAA ----- DDMMAAAA ----- MMAAAA -----
ENTRA=SEGUE F1=SOS F5=PENDENCIAS F7=TELA ANT F12=ENCERRA F3=RETORNA
```

Detalhamento das opções da Tela 2:

Opção 1 – Demonstrativo de operação de crédito – Movimentações de liberação, de pagamento e informação mensal de uma operação selecionada com as seguintes informações: tipo de movimento, data do movimento, valor do principal, encargos, total do movimento, saldo devedor, rendas a apropriar, saldo devedor líquido.

Opção 2 – Relatório de operações com informações em atraso – Apresenta a relação de operações com pendência de uma determinada instituição financeira, com as seguintes informações: número da operação, situação (alerta ou atraso), cadastro, cronograma, movimentação de liberação, movimentação de pagamento, informação mensal, situação do tomador.

Opção 3 – Operações pendentes de aquisição – Informa as operações cedidas pela instituição e que não foram adquiridas pelo cessionário.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Opção 4 – Prioridade de Contratação Res. 2653/99 – Relação das intenções em contratar operações de crédito enquadradas no limite da Resolução 2.653/99, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado.

Opção 5 – Operações de crédito aut. Res. 2653/99 – Relação das intenções em contratar operações de crédito, autorizada a sua contratação pelo Bacen, no limite da Resolução 2.653/99, ordenadas por data de registro, com o número da operação, o valor e o valor acumulado.

Opção 6 – Prioridade de contratação Res. 2827/01 – Relação das intenções em contratar operações de crédito enquadradas no limite da Resolução 2.827/01, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado.

Opção 7 – Operações de crédito aut. Res. 2827/01 – Relação das intenções em contratar operações de crédito, autorizada a sua contratação pelo Bacen, no limite da Resolução 2.827/01, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado.

Opção 8 – Prioridade de contratação Res. 2920/01 – Relação das intenções em contratar operações de crédito enquadradas no limite da Resolução 2.920/01, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado.

Opção 9 – Prioridade de contratação Res. 2954/02 – Relação das intenções em contratar operações de crédito no limite da Resolução 2.954/02, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado.

Opção 10 – Prioridade de contratação Res. 3049/02 – Relação das intenções em contratar operações de crédito enquadradas no limite da Resolução 3.049/02, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado.

Opção 11 – Resolução 3.153/03, limite inciso I – Relação das operações de crédito contratadas ao amparo do limite do inciso I da Resolução 3.153/03, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado.

Opção 12 – Resolução 3.153/03, limite inciso II – Relação das operações de crédito contratadas ao amparo do limite do inciso II da Resolução 3.153/03, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado.

Opção 13 – Prioridade de contratação R.3153/03, limite inciso III – Relação das intenções em contratar operações de crédito no limite do inciso III da Resolução 3.153/03, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado.

Opção 14 – Mais Consultas – Avança para próxima Tela de opções.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.4 – Tela 3 – Consultas operacionais – Opções

A partir da Tela 3 são apresentadas as relações das operações de crédito contratadas ao amparo do normativo (Resolução), ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado.

```

SISBACEN Instituição/operador      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550      CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS      MDIP550C
----- 1 2 3 4 5 6 7
01 Resolucao 3.173/04 contratacoes limite inciso I ... X
02 Prioridade contratacao R.3173/04 limite inciso II . X
03 Resolucao 3.173/04 contratacoes limite inciso II .. X
04 Resolucao 3.294/05 contratacoes mobilidade urbana . X
05 Resolucao 3.313/05 contratacoes limite inciso IV .. X
06 Resolucao 3.331/05 contratacoes limite inciso V ... X
07 Resolucao 3.338/05 contratacoes limite Art.2º ..... X
08 Resolucao 3.331/05 contratacoes limite Art.3º ..... X
09 Prioridade contratacao Res.3.331/05 Limite Art.3º . X
10 Resolucao 3.153/03 contratacoes limite inciso III . X
11 Prioridade contratacao Res. 3.365/06 - PROVIAS .... X
12 Resolucao 3.365/06 contratacoes PROVIAS ..... X
13 Resolucao 3.372/06 contratacoes PROVIAS 2 ..... X
14 Resolucao 3.430/06 Contr. Gestao Fiscal ..... X
15 Outras consultas ..... X
* Resposta protelada ----- X=Obrigatorio O=Opcional
1.OPCAO: ___ 2.CGC TOMADOR: _____ 3.N.BACEN: _____ 4.N.REMESSA: _____
5.DT-INICIO: _____ 6.DT-FIM: _____ 7.DT-BASE: _____
----- DDMMAAAA ----- DDMMAAAA ----- MMAAAA -----
ENTRA=SEGUE F1=SOS F5=PENDENCIAS F7=TELA ANT F12=ENCERRA F3=RETORNA

```

Opção 15 – Outras Consultas – Avança para próxima Tela de opções.

6.5 – Tela 4 – Consultas operacionais – Opções

```

SISBACEN Instituição/operador      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550      CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS      MDIP550D
----- 1 2 3 4 5 6 7
01 Resolucao 3437/07 3542/08 Contratacoes Limite Inciso VI... X
02 Res 3438/07 3466/07 3529/08 3542/08 Contr. Pro-moradia/PMI X
03 Resolucao 3439/07 Contr. inc. IX - Transpetro..... X
04 Resolucao 3453/07 3536/08 Contr. Prg. Caminho da Escola... X
05 Resolucao 3511/07 Contr. Prg. Geracao de Energia..... X
06 Resolucao 3508/07 Oper. Contr. Societ. Setor Pub..... X
07 Resolucao 3560/08 Contratacoes PROVIAS 3..... X
08 Res 3653/08 Modernizacao Adm.Geral e Patrim.Estados e DF.. X
09 Res 3716/09 Emprest. p/Estados e DF - Despesas de Capital. X
10 Res 3647/08 Contr. Petrobras, subsidiarias e controladas.. X
11 Prioridade de Contratacao..... X O
12 Prioridade de Contratacao - por Tomador..... X X
13 Resolucao 3688/09 Contratacoes PROVIAS 4..... X
14 Outras Consultas..... X
* Resposta protelada ----- X=Obrigatorio O=Opcional
1.OPCAO: ___ 2.CGC TOMADOR: _____ 3.N.BACEN: _____ 4.N.REMESSA: _____
5.DT-INICIO: _____ 6.DT-FIM: _____ 7.DT-BASE: _____
----- DDMMAAAA ----- DDMMAAAA ----- MMAAAA -----
ENTRA=SEGUE F1=SOS F5=PENDENCIAS F7=TELA ANT F12=ENCERRA F3=RETORNA

```

Opção 14 – Outras Consultas – Avança para próxima Tela de opções.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.6 – Tela 5 – Consultas operacionais – Opções

```
SISBACEN Instituição/operador      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550      CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS      MDIP550E
----- 1 2 3 4 5 6 7

01 Resolucao 3727/09 Contratacoes Limite Art.9º Inciso VII... X
02 Resolucao 3727/09 Contratacoes Limite Art.9º - O..... X
03 Resolucao 3770/09 Contratacoes Limite Art.9º - P..... X
04 Resolucao 3801/09 Contratacoes Limite Art.9º - Q..... X
05 Resolucao 3831/10 Contratacoes Limite Art.9º - R..... X
06 Resolucao 3857/10 Contratacoes Limite Art.9º - S..... X
07 Resolucao 3871/10 Contratacoes Limite Art.9º - T..... X
08 Resolucao 3907/10 Contratacoes Limite Art.9º - U..... X
09 Resolucao 3913/10 Contratacoes Limite Art.9º - V..... X
10 Resolucao 3958/11 Contratacoes Limite Art.9º - W..... X
11 Resolucao 4015/11 Contratacoes Limite Art.9º - X..... X
12 Resolucao 4086/12 Contratacoes Limite Art.9º - Y..... X
13 Resolucao 4091/12 Contratacoes Limite Art.9º - Z..... X
14 Outras Consultas..... X
* Resposta protelada ----- X=Obrigatorio O=Opcional
1.OPCAO: __ 2.CGC TOMADOR: _____ 3.N.BACEN: _____ 4.N.REMESSA: _____
5.DT-INICIO: _____ 6.DT-FIM: _____ 7.DT-BASE: _____
----- DDMMAAAA ----- DDMMAAAA ----- MMAAAA -----
ENTRA=SEGUE F1=SOS F5=PENDENCIAS F7=TELA ANT F12=ENCERRA F3=RETORNA
```

Opção 14 – Outras Consultas – Avança para próxima Tela de opções.

6.7 – Tela 6 – Consultas operacionais – Opções

```
SISBACEN Instituição/operador      CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA      dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP550      CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS      MDIP550F
----- 1 2 3 4 5 6 7

01 Resolucao 3835/10 Contratacoes Limite Art.9º §4º..... X
02 Resolucao 4157/12 Contratacoes Limite Art.9º §5º..... X
03 Resolucao 4225/13 Contratacoes Limite Art.9º - Y.Inciso I..... X
04 Resolucao 4225/13 Contratacoes Limite Art.9º - Y.Inciso II..... X
05 Resolucao 4334/14 Contraracoes Limite Art.9º - Y.Inciso III..... X
06 Resolucao 4322/14 Contraracoes Limite Art.9º - R.Inciso II..... X
07 Resolucao 4466/16 Contratacoes Limite Art.9º - AA..... X
08 Resolucao 4563/17 Contratacoes Limite Art.9º - AB.Inciso I..... X
09 Resolucao 4563/17 Contratacoes Limite Art.9º - AB.Inciso II..... X
10 Resolucao 3940/10 Contratacoes Eletrobras. Subsidiar.e Contr.....X
11 Resolucao 4589/17 Contratacoes Art.5º.§2º.Inciso II.....X
12 Resolucao 4589/17 Contratacoes Art.5º.§1º.Com garantia da União..X
13 Resolucao 4589/17 Contratacoes Art.5º.§1º.Sem garantia da União..X
14 Outras Consultas.....X
* Resposta protelada ----- X=Obrigatorio O=Opcional
1.OPCAO: __ 2.CGC TOMADOR: _____ 3.N.BACEN: _____ 4.N.REMESSA: _____
5.DT-INICIO: _____ 6.DT-FIM: _____ 7.DT-BASE: _____
----- DDMMAAAA ----- DDMMAAAA ----- MMAAAA -----
ENTRA=SEGUE F1=SOS F5=PENDENCIAS F7=TELA ANT F12=ENCERRA F3=RETORNA
```

Opção 11 – Resolução 4.589/2017 – Contratações Art.5º, §2º, Inciso II – modalidade AD – Relação das operações de crédito contratadas, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Opção 12 – Resolução 4.589/2017 – Contratações Art.5º, §1º – Com garantia da União – modalidade AT – Relação das operações de crédito contratadas ordenadas por data de contratação, registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado. Apresenta na última tela o limite total e o limite disponível para contratação:

SISBACEN DESIG/STUDART		CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA		30/10/18 10:54	
TRANSACAO PDIP451W		ATUALIZACAO E CONSULTAS OPERACIONAIS - REGIONAIS		MDIP452B	
----- Res.4.589/17- Contratacoes Art.5º. §1º - Com garantia da Uniao -----					
NUMERO OP.	SIT	DATA	MOEDA	VLR REAL	TN VLR REAL ACUMULADO
2018000999	—	26/06/2018	REAL	250.000.000,00	S 250.000.000,00
2018001280	—	10/08/2018	REAL	70.000.000,00	S 320.000.000,00
2018001282	—	10/08/2018	REAL	15.000.000,00	S 335.000.000,00
2018001303	—	13/08/2018	REAL	300.000.000,00	S 635.000.000,00
2018001324	—	24/08/2018	REAL	878.847.356,66	S 1.513.847.356,66
2018001340	—	30/08/2018	REAL	371.701.545,05	S 1.885.548.901,71
2018001453	—	01/10/2018	REAL	15.000.000,00	S 1.900.548.901,71

LIMITE TOTAL: 13.000.000.000,00 LIMITE DISPONÍVEL: 11.099.451.098,29

----- PAG.: 01
ENTRA=SEGUE F5=PRIMEIRA PAG F7=VOLTA PAG F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

Opção 13 – Resolução 4.589/2017 – Contratações Art.5º, §1º – Sem garantia da União – modalidade AL – Relação das operações de crédito contratadas ordenadas por data de contratação, registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado. Apresenta na última tela o limite total e o limite disponível para contratação:

SISBACEN DESIG/STUDART		CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA		30/10/18 10:55	
TRANSACAO PDIP451W		ATUALIZACAO E CONSULTAS OPERACIONAIS - REGIONAIS		MDIP452B	
----- Res.4.589/17- Contratacoes Art.5º. §1º - Sem garantia da Uniao -----					
NUMERO OP.	SIT	DATA	MOEDA	VLR REAL	TN VLR REAL ACUMULADO
2018001564	—	24/10/2018	REAL	194.000.000,00	N 6.907.184.059,05
2018001567	—	25/10/2018	REAL	50.000.000,00	N 6.957.184.059,05
2018001570	—	25/10/2018	REAL	5.000.000,00	N 6.962.184.059,05
2018001571	—	25/10/2018	REAL	2.000.000,00	N 6.964.184.059,05
2018001575	—	26/10/2018	REAL	4.800.000,00	N 6.968.984.059,05
2018001573	—	26/10/2018	REAL	1.000.000,00	N 6.969.984.059,05
2018001576	—	26/10/2018	REAL	9.900.000,00	N 6.979.884.059,05
2018001579	—	26/10/2018	REAL	1.728.000,00	N 6.981.612.059,05
2018001577	—	26/10/2018	REAL	4.000.000,00	N 6.985.612.059,05
2018001578	—	26/10/2018	REAL	5.000.000,00	N 6.990.612.059,05
2018001581	—	29/10/2018	REAL	5.000.000,00	N 6.995.612.059,05

LIMITE TOTAL: 11.000.000.000,00 LIMITE DISPONÍVEL: 4.004.387.940,95

----- PAG.: 31
ENTRA=SEGUE F5=PRIMEIRA PAG F7=VOLTA PAG F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Opção 14 – Outras Consultas – Avança para próxima Tela de opções.

6.8 – Tela 7 – Consultas operacionais – Opções (última tela)

```
SISBACEN DESIG/STUDART          CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA          13/09/2018 15:05
TRANSACAO PDIP550      CONSULTAS OPERACIONAIS - INST. FINANCEIRAS      MDIP550G
----- 1 2 3 4 5 6 7
```

```
01 Resolucao 4605/17 Contratacoes Limite Art.4º .....X
02 Oper. não Excepcionalizadas na Res.4589 e não sujeitas ao Limite.X
```

```
* Resposta protelada ----- X=Obrigatorio O=Opcional
1.OPCAO: __ 2.CGC TOMADOR: _____ 3.N.BACEN: _____ 4.N.REMESSA: _____
5.DT-INICIO: _____ 6.DT-FIM: _____ 7.DT-BASE: _____
----- DDMMAAAA ----- DDMMAAAA ----- MMMAAAA -----
ENTRA=SEGUE F1=SOS F5=PENDENCIAS F7=TELA ANT F12=ENCERRA F3=RETORNA
```

Opção 01 – Resolução 4.605/2017 – Contratações Limite Art.4º – modalidade A4

– Relação das operações de crédito contratadas, ordenadas por data de registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado. Adicionalmente apresenta o limite total e o limite disponível para contratação.

Opção 02 – Operações de Crédito não excepcionalizadas na Res. 4.589/2017 e não sujeitas ao limite global – modalidade FL – Relação das operações de crédito contratadas, ordenadas por data de contratação, registro com o número da operação, o valor e o valor acumulado.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7 – PDIP600 – Consulta Ocorrências de Atraso

Essa transação permite consultar as ocorrências de atraso incidentes em operações registradas no Cadip, geradas por registro de informações fora dos prazos estabelecidos nos normativos.

Vale salientar que a partir da entrada em vigor da Resolução 3.883/2010, o regime de apuração de responsabilidades por atraso no fornecimento dessas informações passou a ser o da Resolução 1.065. Não subsiste, por conseguinte, as multas ou quaisquer outras penalidades automáticas, anteriormente vigentes.

Eventuais indicações no Cadip acerca de multas devem ser, portanto, a princípio desconsideradas. As remissões a tais ocorrências nesse sistema constituem hoje informações de caráter gerencial, para fins de supervisão nesta autarquia. O Banco Central avaliará discricionariamente cada caso, levando em conta aspectos como a contumácia e a relevância da informação, aplicando, quando couber, os procedimentos previstos na mencionada Resolução 1.065.

SISBACEN Instituição/operador CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA dd/mm/aaaa hh:mm
TRANSACAO PDIP600 OCORRÊNCIAS MDIP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME:
		-- 1 - 2 --
1	POR ANO-MES REFERENCIA / IF.....	O X
2	POR NUMERO DE OPERACAO.....	X

PREENCHIMENTO: X = OBRIGATORIO O = OPCIONAL

OPCAO: _ 1- NUM-OPER: _____ 2- ANO-MES: _____ (AAAAMM)

ENTRA=SEGUE
F9=TRANSACAO

F1=SOS

F3=RETORNA
F12=ENCERRA

Opção 1 – Por ano-mês referência/IF – Permite consultar os eventos de multas em um determinado ano/mês.

Opção 2 – Por número de operação – Lista todas as multas incidentes sobre uma operação, independentemente do mês em que ela foi apurada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

8 – Contatos para consultas, dúvidas e pleitos de ajustes no Cadip

Para consultas e esclarecimentos de dúvidas específicas sobre o Sistema Cadip, entrar em contato com o e-mail cadip@bcb.gov.br ou pelos telefones (81) 2125-4213 e (81) 2125-4268.

Os ajustes (alterações, correções, exclusões, cancelamentos, etc.) efetuados em registros do sistema Cadip pelo gestor são sempre promovidos sob demanda da instituição credora. Para tanto, faz-se necessário que os mesmos sejam encaminhados por correio eletrônico (não e-mail), via BC Correio dirigido ao **DESIG/DIACO**, informando no pleito o número da operação, justificativa, nome do responsável, telefone para contato, e, se for o caso, o envio de cópia da documentação que dá suporte à alteração solicitada.

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro
Gerência de Infraestrutura e Governança do Monitoramento
Divisão de Infraestrutura e de Controle Operacional do Monitoramento
Coordenação de Ações de Curadoria